SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 25 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0659

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 962 /2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Acari, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder publico de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:
I – Coordenador
II – Conselho Municipal
III – Secretaria
IV – Setor Técnico
V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sob re procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente.; Coordenador; Secretário; Conselheiro Técnico Operacional e Conselheiro Comunitário.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Juvenal Lamartine de Farias, Acari, 23 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:F64DC41B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2012 DE 24 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 962 de 23 de maio de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Art. 1° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.
Art. 2º - São atividades da COMDEC:
I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, observando nos

critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII – promover campanhas públicas educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
XV – Implantar programas de treinamento para voluntário;
XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas);
XVIII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.
Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
I – Coordenador ou Secretário-Executivo;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria
IV – Setor Técnico
V – Setor Operativo
Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.
Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:
I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II – Dirigir a entidade representando-a perante aos órgãos governamentais e não-governamentais;
III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.
Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
I – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
II – Representante do Poder Judiciário;
III – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
IV **–** Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acari;
V – Representante da EMATER local
Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.
Art. 6º - À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento compete:
I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
Art. 7º - **Ao Setor Técnico compete:**
I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
II – Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC:
III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:
I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.
Art. 10 – Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
Diárias e transporte;
Aquisição de material de consumo;
Serviços de terceiros;
Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
Obras e reconstrução.
Art. 11 – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
Fatura e Nota Fiscal;
Balancete evidenciando receita e despesa; e
Nota de pagamento.
Art. 12 – A Prefeitura Municipal de Acari poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.
Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 24 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Preeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:E3D525EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE 2009
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	229.386,75	
Pessoal Ativo	229.386,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de Terceiros (§1º art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA DA COM PESSOAL (III) = (I – II)	229.386,75	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	229.386,75
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	4.979.362,72
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	4,61 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) – 6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) – 5,70	
FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aqueles em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício , por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:90A1544E

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE 2009

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	229.386,75	4.61
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	298.761,76	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	283.823,67	5,70
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	0,00	0,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO
12	Valor Total	0,00	0,00
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
13	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da lei Complementar nº 101/00, na data e meio indicados a seguir.		

MARCOS ANTONIO DE MACEDO
presidente

ANTONIO REGINALDO CAVALCANTE DE MATOS
contador crc/rn 007334/o-3

KEREN HAPPOUK MARIA MACEDO DA CUNHA
tesoureiro

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:E9C241FC

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS – PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE 2009
RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	475.804,74	
Pessoal Ativo	475.804,74	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrente de contratos de Terceiros (§1º art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA DA COM PESSOAL (III) = (I – II)	475.804,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	475.805,74	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	10.298.762,78	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	4,60 %	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) – 6,00		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) – 5,70		
FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE ANGICOS		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aqueles em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício , por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:C9F3B981

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE 2009

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)			R$ 1,00
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	475.804,74	4.60
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	635.925,76	6,00

3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	587.029,47	5,70
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	0,00	0,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO
12	Valor Total	0,00	0,00
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
13	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da lei Complementar nº 101/00, na data e meio indicados a seguir.		

MARCOS ANTONIO DE MACEDO
presidente

ANTONIO REGINALDO CAVALCANTE DE MATOS
contador crc/rn 007334/o-3

KEREN HAPPOUK MARIA MACEDO DA CUNHA
tesoureiro

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:37D66342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2012.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 032/2012, a F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, com o valor total de R$ 40.050,00(Quarenta Mil e Cinquenta Reais).

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:654EA349

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20120365. ORIGEM: PREGÃO Nº 032/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI. CONTRATADA(O): F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de fraldas geriátricas destinadas para o atendimento aos pacientes acamados cadastrados no programa de doação, conforme especificações no Anexo I do Edital, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi. VALOR TOTAL: R$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2012 Atividade 0302.103010021.2.095 Manutenção de Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 40.050,00. VIGÊNCIA: 23 de Maio de 2012 a 31 de Dezembro de 2012

DATA DA ASSINATURA: 23 de Maio de 2012

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:18300963

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2012.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 035/2012, o resultado da homologação: L. MARCOLINO DA COSTA, com o valor total de R$ 146.958,00(Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais).

Apodi/RN, 23.05.2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:85841E7A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1116/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Itamara Isis Silveira de Sena,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de maio de 2012, para participar Lançamento e Adesão do Programa Viver sem Limites

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:243F0352

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1117/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o

Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Antonio Mac David Lima de Souza,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de maio de 2012, para participar Lançamento e Adesão do Programa Viver sem Limites

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:96B15CA8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1105/2012. DE 04 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor **Zacarias Targino de Freitas Neto**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador Transporte de Estudantes** da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B484F076

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1112/2012. DE 09 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Francisco Lindomar Carlos,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Brasília/DF, no(s) dia(s) 17, 18, 19 e 20 de maio de 2012, para participar da 1ª Conferencia Nacional Sobre Transparência e Controle Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B5AB7D16

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1113/2012. DE 09 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Marcilio Reginaldo de Sousa** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Brasília/DF, no(s) dia(s) 17 a 20 de maio de 2012, para participar da 1ª Conferencia Nacional Sobre Transparência e Controle Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 09 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E5DC97D5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1118/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Kênia Ferreira de Paiva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Mossoró/RN, no(s) dia(s) 15, 16 e 17 de maio de 2012, para participar Capacitação de Agentes Públicos Municipais de Controle Social das Política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, promovido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1D959290

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1119/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Tiago Santiago Dias de Oliveira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Mossoró/RN, no(s) dia(s) 15, 16 e 17 de maio de 2012, para participar Capacitação de Agentes Públicos Municipais de Controle Social das Política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, promovido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F752BA7F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1120/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria Goreti da Silveira Pinto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Brasília/DF, no(s) dia(s) 14, 15 e 16 de maio de 2012, para participar XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4F37645E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1121/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Klinger Péricles Pinto Diniz,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Brasília/DF, no(s) dia(s) 14, 15 e 16 de maio de 2012, para participar XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:EB5A87D8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1122/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria da Saúde Paiva de Góis,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Mossoró/RN, no(s) dia(s) 15, 16 e 17 de maio de 2012, para participar Capacitação de Agentes Públicos Municipais de Controle Social das Política de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, promovido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:0FA4E8FF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1124/2012. DE 11 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Erionildes Lopes de Moura,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de maio de 2012, para participar da reunião para atualização do SIM/SINASC E Implantação do SISCOLO/SISMANA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:813BF32D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1125/2012. DE 11 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Marlice Lopes de Oliveira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 18 de maio de 2012, para participar de uma reunião no escritório do advogado Dr. Alcimar de Almeida Silva, com intuito de tratar assuntos relacionados ao processo de Execução Fiscal de interesse do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 11 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:A1E9070A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1128/2012. DE 17 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 18 de maio de 2012, para protocolar documento na OAPP/COSERN, referente a transferência de titularidade de conta, e ainda comparecer a FUNASA, para entregar documentação complementar inerentes ao sistema de abastecimento de água de algumas comunidades do município de Apodi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:25F394BE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1129/2012. DE 18 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Marli Magnólia Duarte Marinho e Silva,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Mossoró/RN, no(s) dia(s) 21 a 25 de maio de 2012, para participar do VII Seminário Educação Inclusiva Direitos à Diversidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DB092CCF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1130/2012. DE 18 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Meire Ester Duarte Marinho,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Mossoró/RN, no(s) dia(s) 21 a 25 de maio de 2012, para participar do VII Seminário Educação Inclusiva Direitos à Diversidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:5692AAFE

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1131/2012. DE 18 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Izauro Camilo de Oliveira Neto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar de Seminário sobre as orientações quanto a definição do diagnostico e elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, e participara também da reunião de Grupo Focal para tratar de unidade Tecnológica LSE,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:92CCC778

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1132/2012. DE 18 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Ézio Alemberg de Almeida Alves,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar de Seminário sobre as orientações quanto a definição do diagnostico e elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, e participara também da reunião de Grupo Focal para tratar de unidade Tecnológica LSE,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:58F206B0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1133/2012. DE 18 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Juvanci Gomes Filho,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar de Seminário sobre as orientações quanto a definição do diagnostico e elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, e participara também da reunião de Grupo Focal para tratar de unidade Tecnológica LSE,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:94858ED6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1135/2012. DE 21 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Clébia Gama Marinha,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar do 1º Encontro Potiguar de Gestão Pública Municipal, onde na oportunidade abordará discussão e reflexão sobre o atual panorama vivido pelas Administrações Municipais do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3AB73300

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1136/2012. DE 21 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Marlice Lopes de Oliveira,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar do 1º Encontro Potiguar de Gestão Pública Municipal, onde na oportunidade abordará discussão e reflexão sobre o atual panorama vivido pelas Administrações Municipais do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:44A6F91A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1137/2012. DE 21 DE MAIO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Maria Goreti da Silveira Pinto,** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 24 e 25 de maio de 2012, para participar do 1º Encontro Potiguar de Gestão Pública Municipal, onde na oportunidade abordará discussão e reflexão sobre o atual panorama vivido pelas Administrações Municipais do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de maio de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DAFBFD65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 033/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público o resultado Final da Tomada de Preço Nº 033/2012, para contratação de empresa civil com a finalidade especifica para execução de serviços de obras nas adequações e coberturas das quadras de esportes nos Distritos de Soledade e Melancias, área rural deste municipio, na data e hora aprazadas, o Sr. Presidente, o certame dado como **DESERTO**, motivo gerado pelo não comparecimento de licitante no certame.

Apodi-RN, em 24 de maio de 2012.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:741B2188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1109/2012. DE 07 DE MAIO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Josias do Carmo Medeiros,** portador de Matrícula 1268 – Auxiliar de infraestrutura – GNO-A- Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 07/05/2012 a 04/08/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:119D8C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1110/2012. DE 07 DE MAIO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Pedro de Oliveira Câmara,** portador de Matrícula 9533 –Auxiliar de infra-estrutura– GNO-A- Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 07/05/2012 a 04/08/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CEE6EF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1111/2012. DE 07 DE MAIO DE 2012

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Marcelo de Medeiros,** portador de Matrícula 1296 – Gari – GNO-A- Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 07/05/2012 a 04/08/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:4A30F027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1123/2012. DE 10 DE MAIO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Francisca Francione Vieira de Brito,** portadora de Matrícula 1487 – PM3-E – Professora Especialista – Férias de 06 (seis) meses para fins de estudo conforme art. 56 e 57 da Lei 585/2009 em vigor, no período de 10/05/2012 a 05/11/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B5488446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1127/2012. DE 16 DE MAIO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Francisca Francinilda Marinho Nascimento,** portador de Matrícula 9135 – Professora Nível Médio – PMI-J, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 07/05/2012 a 04/08/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:34AE5700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1139/2012. DE 21 DE MAIO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria José da Costa e Silva,** portadora de Matrícula 9208 – PM1- J – Professora Nível Médio – Licença Prêmio de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 21/05/2012 a 16/11/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de maio de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F2A410E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO Nº 014/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
EMPRESA: SILK SERIGRAFIA E DESIGN LTDA
DATA ASSINATURA CONTRATO: 21 DE MAIO DE 2012.
VALOR R$ 80.400,00
VIGENCIA: 12 MESES.
ASSINA PELA CONTRATADA: JADSON BEZERRA DA SILVA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8D34E066

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos profissionais do magistério público municipal de Baraúna-RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais de provimento efetivo do magistério público municipal, nos termos da legislação vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – LDB nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.494/07 (regulamentação do FUNDEB), Lei Municipal nº 391/2009, com ênfase no Art. 57 "in caput", (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Baraúna).

Art. 2º. Concede reposição salarial de 14% (quatorze por cento), com efeito sob o salário base aos profissionais do magistério público municipal da educação básica de provimento efetivo, conforme Anexo I desta Lei, que passará a fazer parte integrante da mesma, com vigência a partir do primeiro (1º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Parágrafo primeiro – A reposição do aumento referente aos meses de março a abril de 2012 será paga, dividida em quatro (04) parcelas, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo segundo – Fica mantido o Piso Salarial para a categoria PNM, no valor equivalente a R$ 1.088,25 (Hum mil e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – PNM: professor com formação em magistério nível médio, modalidade normal, que exerce a função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais de 1º ao 5º ano;
II – PN1: professor com formação em magistério nível superior que exerce função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais de 1º ao 5º ano e séries finais de 6º ao 9º ano e suporte pedagógico direto à docência, e ainda administração escolar, planejamento, inspeção, orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional;
III – PN2: professor com formação em magistério nível superior e portador de curso de Pós-graduação Latu Sensu com carga horária mínima de 360 horas, realizado em instituições credenciadas pelo MEC e exerce função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, séries iniciais de 1º ao 5º ano e séries finais de 6º ao 9° ano e suporte pedagógico direto a docência, e ainda administração escolar, planejamento, inspeção, orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional;
IV – PN3: professor Mestre com formação em magistério nível superior e portador do curso Pós-graduação Stricto Sensu realizado em instituições credenciadas pelo MEC e exerce função de docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais de 1° ao 5° ano e séries finais de 6° ao 9° ano e suporte pedagógico direto a docência, e ainda administração escolar, planejamento, inspeção, orientação pedagógica, supervisão e orientação educacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação do reajuste salarial proposto pelo Projeto de Lei Complementar ficarão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignada em favor da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 14 de maio de 2012.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

ANEXO 1

REPOSIÇÃO SALARIAL A PARTIR DE JUNHO DE 2012
REPOSIÇÃO 14,00%

Tabela: Valor do Salário Base por Nível e Letra

Promoção Vertical	Promoção Horizontal									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PNM	-	-	-	-	-	1.295,74	1.374,48	1.455,89	1.543,25	1.759,30
PN – 1	1.161,91	1.231,62	1.301,17	1.383,48	1.440,58	1.527,01	1.617,94	1.715,75	1.818,69	2.073,30
PN – 2	1.355,56	1.436,44	1.523,10	1.614,49	1.711,35	1.814,04	1.922,88	2.038,26	2.160,55	2.463,02
PN – 3	1.641,41	1.983,47	2.102,47	2.228,63	2.362,35	2.504,08	2.654,34	2.813,59	2.982,41	3.399,94

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2C9653FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2012

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 0013-PP. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s): Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante LULA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA foi vencedor em todos os itens. perfazendo o valor total de R$ 72.355,20(Setenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavo. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AVAMAR ALVES, autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, conforme resultado indicado no quadro abaixo:
LULA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, com o valor total de R$ 72.355,20(Setenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFIETURA MUNICIPAL DE BODÓ.

BODÓ - RN, 24 de Maio de 2012

ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:55E51328

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012-PMBD – 2ª CHAMADA

OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural bem como das suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Federal 11.947/2009 e na resolução CD/FNDE Nº 38/2009 e ainda a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O EDITAL estabelecendo as regras, condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de BODÓ/RN, sediada na Rua Joel Assunção, 340, centro, Bodó/RN; e os Documentos de Habilitação acompanhados do Projeto de Venda

deverão ser entregues até as 13:00 horas do dia 07 de junho 2012, no mesmo endereço.
Bodó/RN, 23 de maio de 2012.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:179BC0AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2012
PROCESSO Nº. 00377/2012

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 026/2012, destinado ao registro de preços para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, consoante especificados por item, para atender necessidades das diversas secretarias municipais do Município de Caraúbas no decorrer do exercício de 2012. O pregão será realizado no dia 06 de junho de 2012, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Dr. Manoel Antônio, 64, centro, cep: 59780-000, Caraúbas – RN, em 24 de maio de 2012.

VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:3DCBE060

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 011/2012

Portaria nº 011/2012 - GP Carnaúba dos Dantas(RN), 23 de maio de 2012.

CEDE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Carnaúba dos Dantas(RN), no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder ao Fundo Municipal de Saúde, com ônus ao órgão cedido, os servidores públicos municipais constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Ceder ao Fundo Municipal de Saúde, com ônus ao órgão cedido, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constantes no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas (RN), 23 de maio de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:93DB89E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 012/2012

Portaria nº 012/2012 - GP Carnaúba dos Dantas(RN), 23 de maio de 2012.

CEDE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Carnaúba dos Dantas(RN), no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder ao Fundo Municipal de Assistência Social com ônus ao órgão cedido, os servidores públicos municipais constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Ceder ao Fundo Municipal de Assistência Social, com ônus ao órgão cedido, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constantes no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas (RN), 23 de maio de 2012.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:10EC1B1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO, AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2012 – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN comunica aos interessados na Licitação – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 008/2012 – 2ª CHAMADA, Processo Administrativo: 111/2012, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESQUADRIA, COBERTURA, ESTRUTURA E FERRAGENS para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, cujo aviso de adjudicação e homologação foi Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/05/2012, que onde se lê: Processo Administrativo 110/2012, leia-se: Processo Administrativo 111/2012.
Cerro Corá/RN, 24 de maio de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:B226FF63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 008/2012

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: RAIMUNDO JOSÉ SOBRINHO ME, CNPJ (MF) nº 06.118.15/0001-26. OBJETO: Aquisição de Material de Esquadria, Cobertura, Estrutura e Ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com os produtos, condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA que ficam fazendo parte integrante deste

instrumento. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 130.556,50 (Cento e trinta mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2012 (Processo/PMCC/RN nº 111/2012). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2012. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2012, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e RAIMUNDO JOSE SOBRINHO – pela Contratada.
Cerro Corá/RN, 24 de maio de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:C9C0C7B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 008/2012

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: MARCONIO GALVÃO EPP, CNPJ (MF) nº 06.118.15/0001-26. OBJETO: Aquisição de Material de Esquadria, Cobertura, Estrutura e Ferragens para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com os produtos, condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 232.837,40 (Duzentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2012 (Processo/PMCC/RN nº 111/2012). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2012. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2012, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MARCONIO GALVÃO – pela Contratada.
Cerro Corá/RN, 24 de maio de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:9BDFAF3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 19040001/12
Licitação: Tomada de Preço nº 1/2012-00001
Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de construção de cisternas domiciliares semi-enterrada para água de chuva com capacidade de 16m3.
Motivo: "Decisão que inabilitou as empresas participantes do presente certame: DO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME e ERIVALDA MARIA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, por entender que as citadas empresas descumpriram com as normas Editalicias".
Recorrentes: "ERIVALDA MARIA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA – EPP".
Através de petição temporariamente apresentada, a licitante epigrafada insurgiu contra decisão da Comissão de Licitação, em síntese arguida nos fatos e fundamentos disposto na resposta ao recurso acostado nos autos pelo que passo a decidir. O recurso foi dirigido, devidamente informado, na forma do previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93. Acatando na íntegra, os fundamentos constantes na resposta ao recurso da Comissão de Licitação, como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO o recurso da recorrente "ERIVALDA MARIA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA – EPP", mantendo-se incólume a r. decisão recorrida. Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei. Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 23 de maio de 2012.

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:7B7A7520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2012
O Município de CORONEL EZEQUIEL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 07 de Junho de 2012, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), para Contratação do fornecimento de peças e serviços para manutenção dos veículos automotores desta Prefeitura., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA SERIDÓ, 165, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.
CORONEL EZEQUIEL - RN, 25 de Maio de 2012.

CARLOS ANTONIO DE PONTES
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:A0B82302

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: E & M Comercial Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.760.209/0001-78
VALOR DO CONTRATO: 412.742,66 (quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).
Objeto: Contratação de empresa(s) fornecedora(s) de Material parra manutenção das Secretarias Municipais e as demais atividades desenvolvidas por cada secretaria, deste município de Cruzeta no exercício de 2012.
Vigência do Contrato: 31/12/2012
Dotação Orçamentária:
02.06.01 - Secretaria Municipal de Inf. Est. Serviços, Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente; 04.122.0002.2027 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Cruzeta RN, 21 de maio de 2012

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7F899A92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CONTRATADO: João Garcia de Araújo ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.000.465/0001-54
VALOR DO CONTRATO: 173.474,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
Objeto: Contratação de empresa(s) fornecedora(s) de Material parra manutenção das Secretarias Municipais e as demais atividades desenvolvidas por cada secretaria, deste município de Cruzeta no exercício de 2012.
Vigência do Contrato: 31/12/2012
Dotação Orçamentária:
02.06.01 - Secretaria Municipal de Inf. Est. Serviços, Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente; 04.122.0002.2027 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Cruzeta RN, 21 de maio de 2012

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
*Publicado por Incorreção

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:DB4B4E68

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2012

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 043/2012, cujo objeto é locação de 106 horas de trator FORD. 4.600, acoplado com grade para corte de terra nas comunidades rurais do Município de Cruzeta/RN, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura, que consagrou vencedora e empresa BALTAZAR DANTAS DE MEDEIROS ME - CNPJ nº 02.011.029/0001-02, no valor estimado de R$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais) . Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta/RN, 20 de março de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/CPL/PMC.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:7DAE0DF6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 060/2012, cujo objeto é prestação dos serviços de calceteiro para recuperação de pavimentação e calçamentos da Rua Manoel Martiniano de Medeiros, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente desta Prefeitura, que consagrou vencedor a pessoa física de JURANDI FRANCISCO DOS SANTOS – CPF Nº 498.060.764-00, no valor estimado de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) . Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta/RN, 17 de maio de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/CPL/PMC.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:116CBAFF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2012

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN torna publico para o conhecimento dos interessados do Processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 055/2012, cujo objeto é prestação dos serviços de treinamento e capacitação de funcionários no setor de tombamento do patrimônio municipal , conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação desta Prefeitura, que consagrou vencedor a pessoa física de LANDOARDO RODRIGUES MACIEL inscrito nº CPF nº 455.132.284-91, – no valor estimado de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) . Tudo em conformidade com o que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cruzeta/RN, 04 de maio de 2012

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES.
Presidente/CPL/PMC.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO – Motivo: Número de Pregão errado

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0BFFF082

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN
CONTRATADA: FEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ - 06.269.447/0001-47, OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de implantação de Drenagem e Pavimentação a paralelepípedo a margem de acesso a RN-177 localizado na zona urbana no Município de Doutor Severiano-RN. – Valor R$ 209.668,06 (Duzentos e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e seis centavos). *BASE LEGAL: Artigo 23, Inciso I "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. RECURSOS:* CONVENIO Nº. 017/2012-SIN e orçamento geral do Município de Doutor Severiano-RN através de Recursos próprios.

Doutor Severiano–RN, 25 de Maio de 2012.

FRANCISCO NÉRI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:BA97F5C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN
CONTRATADA: H & M CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ – 07.319.658/0001-00. OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviços de Obras e Engenharia para construção de 90 banheiros sendo 14 unidades tipo – 1, 75 unidades tipo – 2 e 1 unidade tipo 5, no Município de Doutor Severiano-RN– Valor **R$ 500.772,58** (Quinhentos mil setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos). *BASE LEGAL: Artigo 23, Inciso I "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.* ***RECURSOS****:* Ministério da Saúde – **Fundação Nacional de Saúde – Programa de Aceleração do Crescimento–PAC Processo nº. 25100.043738/2011-25 e Contra Partida da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano-RN.**

Doutor Severiano–RN, 25 de Maio de 2012.

FRANCISCO NÉRI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:79C2D79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012-PMFG

A Prefeitura Municipal de Felipe guerra/RN, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública** no período de 25 a 31 de maio do corrente ano, objetivando a formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios originários da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Instrumento Convocatório estabelecendo as condições e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, CEP 59.795-000. Felipe Guerra/RN, 16 de maio de 2012.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PMFG/RN-CPL.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:55AA0833

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012 – SEMAPLAN

Pregão Presencial Nº 011/2012 – SEMAPLAN
Processo CPL Nº 023/2012

Publicada no Diário dos Municípios do Rio Grande do Norte
Validade: 12 meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas com logomarcas temáticas para serem disponibilizadas em campanhas educativas promovidas pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Florânia

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, a Municipalidade de Florânia, através do Pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, integrantes do presente ajuste, diante do disposto no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002. , Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 011/2012 – PMF/SEMAPLAN, Ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de camisetas com logomarcas temáticas para serem disponibilizadas em campanhas educativas promovidas pelas Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Florânia, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, as quais passam a fazer parte desta, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecidos pela empresa ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA ME, classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital do Pregão Presencial № 011/2012 - PMF / SEMAPLAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a aquisição, eventual e futura, de 850 (oitocentos e cinquenta) camisetas com logomarcas temáticas para serem disponibilizadas em campanhas educativas, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
c) Remeter ao setor competente da Prefeitura Municipal de Florânia, a notificação para empenho referente aos itens adquiridos;
d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
c) Entregar os itens solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, via fax ou Correio Eletrônico;
d) Fornecer as camisetas solicitadas conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) Entregar todos os itens que constam do Pregão Presencial N.º 011/2012, quando for requerido, sem quaisquer ônus para PMF/RN, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento localizado à Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para entrega das camisetas será de 10 (dez) dias no endereço anteriormente citado, sem quaisquer ônus para a PMF/RN.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º 002/2012, somente serão recebidos depois de atestados, após conferência e constatado o cumprimento das exigências do termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção durante a entrega, sendo rejeitado caso não atenderem as especificações, ficando a licitante vencedora na obrigação de entregar outros produtos em perfeito estado.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços, as quantidades e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro seguinte:

Item	Especificação do produto	Unidade	Quant.	Preço Uni.	Preço Total
1.	Camiseta em malha Piquet gola pólo de cor	Und	150	25,20	3.780,00
2.	Camiseta em malha Piquet gola pólo branca	Und	200	22,20	4.440,00
3.	Camiseta em malha PV ou algodão de cor	Und	200	22,65	4.530,00
4.	Camiseta em malha PV ou algodão branca	Und	300	20,20	6.060,00
TOTAIS.....			850	-	**18.810,00**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega das camisetas; apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente ao material entregue, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho / Ordem de Compra, observando-se a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro de preço desta Ata poderá ser cancelado por determinação da PMF/RN, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Vara Única de Florânia para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Florânia/RN, 23 de maio de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS.

Prefeito Municipal de Florânia
Órgão Gerenciador

JACKSON CARLOS DE MEDEIROS
Aline Mirelli de Azevedo Costa ME.
Fornecedor

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:0BBF2E23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 364/2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de GALINHOS-RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GALINHOS – RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Galinhos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I. Coordenador;
II. Conselho Municipal ;
III. Secretaria ;
IV. Setor Técnico; e
V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.
Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por:
I- Presidente, que seja preferencialmente a pessoa do Prefeito Municipal;
II- Vice-Presidente, que seja preferencialmente o Coordenador Municipal;
III- Secretário, qualquer membro do conselho;
a) Que possua conhecimento em gestão ou administração;
b) Fica o município autorizado a ceder servidor do quadro efetivo para o pleno exercício desta função, sem perdas nos seus vencimentos;
IV- Diretor Técnico Operacional;
a) Membro do Conselho que faça parte ou não das instituições públicas ou da sociedade civil, que possui qualificação em nível técnico médio ou superior na área de engenharia;
V- Assembleia;
a) Constituída por instituições do setor público e da sociedade civil;
b) Deve-se a quantidade de instituições seguir a regra da paridade, sendo 50% (cinquenta por cento) poder público e os demais 50% (cinquenta por cento) sociedade civil.
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS (RN), 25 de maio de 2012.

ELIETE FREIRE DE OLIVEIRA MACIEL
(prefeita Municipal)
Cpf: 297.203.464 - 34

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:7CCDCC3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE IPUEIRA
CONTRATADA: Jorge Eduardo de Morais
inscrito no CPF sob 430.601.024-49, valor do contrato: R$ 62.075,00 (Sessenta e dois mil, e setenta e cinco reais). FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8666/93. Processo nº 014/2012 e Carta Convite n° 004/2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 07 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto, contrato de serviço de taxista, para atender a demanda dos serviços extra da Secretaria Municipal de Saúde da PROMITENTE CONTRATADA. Ipueira-RN, 29 de março de 2012..

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:5B1EA3F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE IPUEIRA
CONTRATADA: Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda, inscrito CNPJ/MF 06.224.321/0001-56, valor do contrato: R$ 24.861,43, (Vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8666/93 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Processo nº 018/2012 e Pregão Presencial n° 010/2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 23 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto **a Ata de registro dos preços da para aquisição de** material hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da PROMITENTE CONTRATADA. Ipueira-RN, 23 de maio de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:15684237

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE IPUEIRA
CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito CNPJ/MF 12.305.387/0001-73, valor do contrato: R$ .804,10, (Quinze mil, oitocentos e quatro reais e dez centavs). FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8666/93 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Processo nº 018/2012 e Pregão Presencial n° 010/2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 23 de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto **a Ata de registro dos preços da para aquisição de** material hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde da PROMITENTE CONTRATADA. Ipueira-RN, 23 de maio de 2012..

MARIA DE LOURDES LUCENA
presidente da CPL.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:91315137

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2012 – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR NA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2012
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2012
O Município de Ipueira/RN, através do presente Edital, comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, até o dia 05 de JUNHO de 2012, ás 10:00 horas, para o exercício do ano de 2012, na Prefeitura Municipal, para fins de CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO, com pagamento mensal, de Pessoas Físicas com as seguintes exigências:**01 Professor de Ensino Religioso com formação de nível superior em Teologia e Licenciatura plena em qualquer área da Educação com diploma devidamente emitido e registrado por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC. A carga horária será de 08 (oito) horas semanais e salário de R$ 754,20 (setecentos e cinquenta e quatro reais).** Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone (0xx84) 3424-0149, na seção de licitação, para receber as informações e todas as condições necessárias para a realização do credenciamento. Ipueira, 24 de maio de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:FFF1C329

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 e 02 DE MAIO DE 2010

2. A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **04 de junho de 2012** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.
3. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.015	ANTONIO SILVA DE MORAIS	08	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 24 de maio de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:C50251C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
VIGÉSIMO QUINTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público 1.023convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.
1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:
· Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
· Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
· C.P.F - Original e Fotocópia;
· Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
· Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
· Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
· Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
· 02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;
· Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
· Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
· Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
· Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
· Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
· Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
· Comprovante de Endereço.
1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
0866	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS GALVÃO	02	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 24 de maio de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:D930A9EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº. 012/2012
O Municipal de Ipueira/RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Unitário. Objetivando Registro de Preços para aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; com data de abertura do certame para o dia 12 de junho de 2012 as 09:30 horas. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Fundador Francisco Quinino, 144 – Centro – Ipueira/RN, em dias úteis, no horário de 7h30 às 12h00. **Informaçõe**s pelo telefone (84)3424-0149.
Ipueira, 24 de maio de 2012.

MARIA DE LOURDES LUCENA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:E7B6DBFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2012

Altera o Decreto nº 002/2009 que dispõe sobre a concessão de diária de viagem a agentes públicos dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

O Prefeito de Jaçanã**,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
Art. 1º - Altera o inciso II do *§ 2º do* art. 5º do Decreto nº 002/2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º - .....
§ 2º.....
II – Faixa II: para os Secretários Municipais e Chefe do Gabinete do Prefeito, Controlador do Município, respectivos Adjuntos, titulares dos órgãos da administração indireta e membros da Procuradoria Jurídica do Município;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaçanã/RN, 22 de maio de 2012.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:9CCE37F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 23/2012

CONTRATRANTE: Prefeitura Municipal de Jandaíra/Rn, CNPJ. 08.309.239/0001-50 - CONTRATADA: Construtora Alicerce Ltda, CNPJ.02.512.025/0001-08 - OBJETO: Ampliação de Residência no Município de Jandaíra/Rn - VALOR R$ 20.549,67(Vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com Recurso próprios . Jandaíra, 25 de maio de 2012.

LUIZ ANTÔNIO F. RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:5F4C2011

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 19/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jandaíra/Rn, CNPJ.08.309. 239/0001-50 -CONTRATADO: Portal Silva Comércio Ltda, CNPJ.05. 05.911.157/000-92- OBJETO: Aquisição de Móveis para Secretaria Municipal de Educação deste Município de Jandaíra/Rn - VALOR R$ 66.005,00(Sessenta e seis mil, cinco reais). Jandaíra, 25 de maio de 2012.

LUIZ ANÔNIO F. RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:90CF811C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2012 - GP

O Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Janduís-RN e,
CONSIDERANDO o compromisso do município de Janduís na participação do Selo UNICEF, colocando em prática um conjunto de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à construção dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de indicação de um Articulador Municipal para coordenar as ações do Selo UNICEF no Município e intermediar as relações entre o UNICEF e Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA como Articulador do Selo UNICEF edição 2009-2012, no município de Janduís, em substituição ao Senhor Antonio Cácio dos Santos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 22 de fevereiro de 2012.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:C6E582B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 08.06.2012, na sede da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 011/2012, objetivando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Lajes/RN, em 24 de maio de 2012.

GILVAN CAHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:95A0264B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 08.06.2012, na sede da Prefeitura Municipal, às 14:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 012/2012, objetivando a aquisição de moveis projetados destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Lajes/RN, em 24/05/2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:8A6E66E2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, torna público que fará realizar no dia 11.06.2012, na sede da Prefeitura Municipal, às 10:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial nº 013/2012, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar. Encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, o Edital na íntegra.

Lajes/RN, em 24 de maio de 2012.

GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:3582EE07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando que as taxas de Mortalidade Materna e Neonatal constituem uma violação dos Direitos Humanos das Mulheres, Criança e um grave problema de Saúde Pública que suscitam de medidas concretas visando sua resolução, diante disso:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Neonatal de caráter Técnico-Consultivo.

Art. 2º - São membros do Comitê de Mortalidade e Neonatal:

a) Maria José de Paiva Silva: Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Ana Maria dos Santos Freire: Representante dos Médicos;
c) Flávia de Medeiros Filgueira: Representante dos Enfermeiros;
d) Maria Adelzineide de Sena Sebastião: Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
e) Valéria de Souza Pegado: Representante dos Assistentes Sociais;
f) Izailma Leocádio da Silva: Representante do Conselho Tutelar;
g) Cátia Maria Fernandes da Rocha: Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 23 de Maio de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:8C771243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão da servidora JOELMA MEDEIROS DE FREITAS, ASG, matrícula nº 0595, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar seus serviços junto a esse conceituado Tribunal de Justiça da Comarca de Lajes/RN, sendo com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta cessão é feita por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 11 de Maio de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:99129C9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão da servidora ALBA MARIA AMORIM DE SOUZA, ASG, matrícula nº 0004, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar seus serviços junto a esse conceituado Tribunal de Justiça da Comarca de Lajes/RN, sendo com ônus para o órgão cedente.
Art. 2º - Esta cessão é feita por tempo indeterminado.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 11 de Maio de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:7C1E2E0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2012 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lajes/RN, que terá as seguintes entidades representantes:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Nevonice Laureano Alves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS E SERVIÇOS URBANOS

- Bruno Wildner de Souza Teixeira

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

- Maria Nunes de Lima Alves

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Pedro Joventino Alves

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- João Alves da Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- Mara Fabiane Medeiros de Lima

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS

- Maria Ligiane Alves

REPRESENTANTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA

- Francisco Rogério Félix da Rocha

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Francisco Canindé Rocha da Silva

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL

- Wellington dos Santos Lima

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Selma Maria da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Geraldo Francisco de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Francisca de Jesus Torres da Silva Cunha

Art. 2º - fica nomeado como Presidente desta Comissão a Sra.: NEVONICE LAUREANO ALVES.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 11 de Maio de 2012.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:72672123

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 459/2012 DE 16 DE MAIO DE 2012.

Altera o § 1° do artigo 23 da Lei de 365 de 06 de dezembro de 2007 que trata a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – RN aprovou e Senhor Prefeito Municipal sancionou o seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o § 1º do artigo 23 da Lei 365 de 06 de dezembro de 2007 que trata a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que passa a viger com a seguinte redação:
§ 1° - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 16 de maio de 2012.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
CPF: 877.598.614-00
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:454072EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N°. 000007/2012
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Convite nº. 000007/2012**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de emissão e controle de contracheque; sistema de folha de pagamento, com geração dos arquivos da DIRF, SEFIP, RAIS e SIAI; e sistema de automação tributária IPTU, ISS, ITBI, Dívida Ativa, outras receitas, imóveis, nota fiscal avulsa e arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, alterada pela Lei nº. 9.648/98, a empresa **DATAPUBLIC - Tecnologia e Serviços em Informática**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.174.787/0001-57, no valor global de **R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Montanhas/RN, 09 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:BD5E7CC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 000007/2012
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **DATAPUBLIC - Tecnologia e Serviços em Informática**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.174.787/0001-57, no valor global de **R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, haja vista ter sido os licitantes que apresentaram proposta satisfatória para a administração pública municipal. Montanhas/RN, 09 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:A81F1E8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000006/2012
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento dos Decretos Municipais nºs. 02/2010 e 04/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000006/2012**, tipo **"Menor Preço Global"**, destinado ao **registro de preços para eventual contratação de empresa funerária para execução de serviços de ornamentação, mortalha, higienização, grinalda, velas, castiçais e translado para atender as necessidades das pessoas carentes do município**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **A. C. CAETANO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.652.462/0001-32, vencedora do certame, com proposta de preços no valor global de **R$ 96.100,00 (noventa e seis mil e cem reais)**. Montanhas/RN,23 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:FDAA67B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000007/2012
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento dos Decretos Municipais nºs. 02/2010 e 04/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000007/2012**, tipo **"Menor Preço Global"**, destinado ao **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para locação de estrutura**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **RM BORGES ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.886.030/0001-63, vencedora do certame, com proposta de preços no valor global de **R$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais)**. Montanhas/RN,23 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:B655AC7B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **LUSINETE RIBEIRO DE SOUTO,** ASG, Matrícula: 817, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 15 de maio a 13 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 01 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:FBD26223

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **JOANA DARC DE ALMEIDA,** Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 10430, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 04 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:85153D31

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA GORETE BISPO MELO,** ASG, Matrícula: 809, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 04 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:EF04CFAE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **ELIDIANO ALVES RAMOS,** Mensageiro, Matrícula: 1694, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 07 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:6A4850E2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DA PENHA DE LIMA SANTIAGO,** ASG, Matrícula: 388, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:FEADCE26

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **JOSENILDO BATISTA DE PAIVA,** Vigilante, Matrícula: 3140, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 15 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:06AF0F11

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **JOÃO FERNANDES DE FARIAS,** ASG, Matrícula: 2909, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 18 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:717595A4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA,** ASG, Matrícula: 469, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 18 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:B0685D26

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **NILSON VARELA DA SILVA,** Vigilante, Matrícula: 3107, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 18 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:DF95C265

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DA PENHA SANTIAGO BEZERRA,** ASG, Matrícula: 2143, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 15 de maio a 13 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:383039FF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **JUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA,** Recepcionista, Matrícula: 9407, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:63DE1FDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 202/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **FABIANA GOMES DE CARVALHO,** Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 8486, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:D1F95194

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **LUZINETE GOMES DE MOURA SILVA,** ASG, Matrícula: 2500, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:C38DF6A8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal, **MARIA SEBASTIÃO DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 3352, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:FFF340C6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2012-CRH

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, **GEOVANE BERNARDO DA SILVA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 9474, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de junho a 30 de junho de 2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 22 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Almeida Rodrigues
Código Identificador:DFF41C33

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 396 / 2012

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Montanhas-RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS-RN no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Montanhas-RN, subordinada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos,

materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º . A COMPDEC compor-se-á de:
I. Coordenador
II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Operativo

Art. 6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:
I – 03 (três) membros do Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Saúde, que se constituem como natos;
II – 01 (um) membro do Legislativo Municipal;
III – 04 (quatro) membros eleitos pela Sociedade Civil Organizada;
Parágrafo primeiro. Cada membro terá 01 (um) suplente, o qual deverá ser indicado nos moldes da composição dos membros principais.
Parágrafo segundo. O Executivo Municipal convocará a sociedade civil por meio de Decreto, com a finalidade de eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de:
I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Coordenador
IV. Conselheiros
Parágrafo único. Os conselheiros por área ou setor, desenvolverão atribuições nas áreas administrativa, minimização de desastres, emergência e reconstrução.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único. A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Poderá constar nos currículos escolares nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões a sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, 24 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:68122386

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 04 / 2012

Convoca o Fórum da Sociedade Civil Organizada para eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Montanhas-RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o Fórum da Sociedade Civil Organizada para eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Montanhas – RN, para o biênio 2012-2014, a ser realizada no dia 29 de maio de 2012, a partir das 15:00h no Centro de Convivência de Idosos - CCI (Centro de Múltiplo Uso), localizado na Rua Esportiva, centro, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas-RN, em 24 de maio de 2012.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Castro Peixoto
Código Identificador:09256F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Contrato nº 011/2011, datado de 04.04.2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: Maia & Paiva Comercio e Serviços Ltda-ME., CNPJ:13.105.451/0001-35; Objeto: Prorrogação de Prazo até 31/12/2012; da Assinatura: 02.04.2012;Signatários: P/Contratante: José Jackson Queiroga de Morais-Prefeito Municipal; P/Contratada: Jociel Paiva Mariano - Sócio.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:BA1B06B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie:Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2011; datado de 15.04.2011, Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: Andreoly Soares Fernandes-ME., CNPJ:13.026.366/0001-81; Objeto: Prorrogação de Prazo até 31/12/2012; Data da Assinatura: 10.04.2012; Signatários: P/Contratante: José Jackson Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; P/Contratada: Andreoly Soares Fernandes - Proprietário.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:24B3AC63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato datado de 26.02.2010; Objeto: Prorrogação de Prazo até 31.12.2012; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: Prof. Esequias Pegado Cortez, Consultoria e Advocacia, CNPJ nº 04.958.411/0001-45; Data: 17.02.2012; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais, Prefeito Municipal; Felipe Augusto Cortez Meire de Medeiros - Sócio.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:081C690E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012-FUSAM

Contrato nº 014/2012 - FUSAM. Contratante: Fundo de Saúde do Município de Parelhas -FUSAM. Contratada: NORDESTE TURISMO LTDA. Objeto: **CONDUÇÃO DE PACIENTES PARA NATAL/RN**. Base Legal: Proc. 0054/12-Pregão Presencial 014/12. Valor: R$ 56.192,00. Vigência: 24/05/12-31/12/12. Dot. Orçam: PROJETO/ATIVIDADE: 06.01.10.122.0009.2050 e NATUREZA DE DESPESA: 339039. Data: 24/05/12. Signatário: José Kleber de Azevedo Diniz – Contratante. Signatário: Samuel Vasconcelos da Silva- Contratada.

Parelhas/RN, 24 de maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:1E35A156

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 669/2011

Dispõe sobre o Novo Sistema Tributário do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

ELSON BATISTA DA TRINDADE, **Prefeito Municipal de Pedro Avelino,** Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar.

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei, denominada **Código Tributário do Município de Pedro Avelino**, regula e disciplina, com fundamentos na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares Federais pertinentes as normas gerais de direito tributário, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e da Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas que constituem a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A legislação tributária do Município de Pedro Avelino compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único - São normas complementares das leis e dos decretos:

I - Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como Portarias, Circulares, Instruções, Avisos de Ordens de Serviço, expedidas pelo Secretário de Administração e Planejamento, Secretario Municipal de Finanças e Tributação e Diretores dos Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da Lei;

II - As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - Os convênios celebrados pelo Município com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3º - Para sua aplicação a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA

Art. 4º - A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário**.**

Art. 5º - A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto.

Art. 6º - Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A eqüidade.

§ 2º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º - Interpreta-se literalmente esta lei, sempre que dispuser sobre:

I - Suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9º - Interpreta-se esta lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto**:**

I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos
seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente**.**

§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 11º - Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo**.**

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR

Art. 12º - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município**.**

Art. 13º - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal**.**

Art. 14º - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos**:**

I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável**.**

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 15º - Sujeito ativo da obrigação é o Município de Pedro Avelino**.**

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 16º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 17º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

CAPÍTULO V

DA SOLIDARIEDADE

Art. 18º - São solidariamente obrigadas**:**

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas por lei.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 19º - Salvo disposições em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade**:**

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20º - Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica se encontrar nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 21º - A capacidade tributária passiva independe:

I - Da capacidade civil das pessoas naturais;

II - De se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22º - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos

deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 24º - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 25º - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, ou bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação**.**

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26º - São pessoalmente responsáveis**:**

I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 27º - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionado, transformadas ou incorporados, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 28º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 29º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - Os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas**.**
Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.
Art. 30º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - As pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 31º - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção
do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 32º - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 34º - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 35º - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 36º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica, nos termos do artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 37º - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível**.**
Parágrafo único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 38º - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 39º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 44.
Art. 40º - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nele indicadas, através**:**
I - Da notificação direta;
II - Da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;
III - Da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município
de Pedro Avelino;
IV - Da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
V - Da remessa do aviso por via postal.
§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.
§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.
§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.
Art. 41º - A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto o fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 42º - O lançamento é efetuado:
I - Com base em declaração do contribuinte, ou de seu representante legal;
II - De ofício, nos casos previstos neste capítulo.
Art. 43º - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa, informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.
§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo só é admissível, mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.
§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 44º - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos**:**
I - Quando assim a lei o determine;
II - Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta lei;
III - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
V - Quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - Quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - Quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - Quando se comprove que no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 45º - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado expressamente o homologue**.**
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se referem os parágrafos anteriores serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º - O prazo para a homologação será de cinco (05) anos a contar da ocorrência do fato gerador.
§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 46º - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos deste código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 48º - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário**.**
§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 49º - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal**.**
Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.
Art. 50º - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos**:**
a) o prazo de duração do favor;
b) as condições da concessão;
c) os tributos alcançados pela moratória;
d) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazo para cada um dos tributos considerados;
e) garantias.
Art. 51º - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo**.**
Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 52º - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:
I - Com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 52º-A. - O parcelamento será concedido mediante solicitação do requerente, na forma e na condição estabelecidas em regulamento específico.
§ 1º - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta lei, relativas à moratória**.**

SEÇÃO III
DO DEPÓSITO

Art. 53º - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - Quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - Para atribuir efeito suspensivo:
a) À consulta formulada na forma deste Código;
b) A qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.
Art. 54º - A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - Para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - Como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - Como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - Em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.
Art. 55º - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado**:**
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - Pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - Na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo f isco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.
Art. 56º - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.
Art. 57º - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades**:**
I - Em moeda corrente do país;
II - Por cheque;

Parágrafo único - O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 58º - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangida.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 59º - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - Pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - Pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - Pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - Pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPITULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º - Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - A prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - A conversão do depósito em renda;

VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 45 desta lei;

VIII - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - A decisão judicial transitada em julgado;

X - A consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 61º - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 62º - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - A multa pela impontualidade no pagamento será de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

§ 2º - Os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 63º - O poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 64º - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 65º - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 66º - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 67º - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maiores que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota

aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregular idade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 68º - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69º - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formais não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 70º - O direito de pleitear restituição total ou parcial do tributo se extingue com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 71º - A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

Parágrafo único - É competente para autorizar a transação o Secretário de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

Art. 72º - A lei pode facultar, nas condições que estabeleçam aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário**.**

Art. 73º - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 74º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 75º - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco (05) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 76º - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 77º - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após cinco (05) anos, contados**:**
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 78º - Extingue o crédito tributário, a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.
Parágrafo único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do f isco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79º - Excluem o crédito tributário**:**
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 80º - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 81º - Salvo disposições em contrário, a isenção só atingirá os impostos**.**
Art. 82 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 83º - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 84º - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo**:**
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) - sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei a autor idade administrativa.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 85º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.
Parágrafo único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autor idade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.
Art. 86º - Constituem agravantes da infração:
I - a circunstância de a infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.
Art. 87º - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Administração.
Art. 88º - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
Art. 89º - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis f iscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 90º - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multas;
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do t ributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento;
II – Juros de mora do débito, mediante aplicação do coeficiente de 1% (hum por cento), ao mês ou f ração, de conformidade com o Governo Federal;
III - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
IV - a cassação do benefício da isenção;
V - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
VI - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VII - a sujeição a regime especial de fiscalização.
Parágrafo único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.
Art. 91º - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do item I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em até 50% (cinqüenta por cento).
§ 2º - Nos casos do item II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.
Art. 92º - As infrações às disposições da presente lei serão punidas com as penalidades previstas nos capítulos próprios**.**

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 93º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta
de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.
Art. 94º - O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:
I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta lei;
II - do cadastro de atividades, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços.
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 95º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada**.**
Art. 96º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 97º - Os tributos são: impostos, taxas e contribuição de melhoria**.**
§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de Melhor ia é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 98º - O Município de Pedro Avelino, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, da lei complementar e desta lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.
Art. 99º - A competência tributária é indelegável.
§ 1º - Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.
§ 2º - Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º - Compreendem as atribuições referidas nos parágrafos 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Art. 100º - É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV - utilizar do tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos firmados nesta lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, per iódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculado às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.
§ 5º - Para fins do disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
b) aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§ 6º - Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
a) praticar preços de mercado;
b) realizar propaganda comercial;
c) desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição;
§ 7º - No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.
§ 8º - No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando alegada a imunidade, o tributo ficará suspenso até 2 (dois) anos, findo os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.
§ 9º - Na falta do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
Art. 101º - Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.
Parágrafo único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 102º - A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título**.**

Art.103º - A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

Art. 104º - Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I – Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;

II – Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**;

III – Sobre Transmissão "inter-vivos - **ITIV**.

TÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 105º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a
prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, de conformidade com a Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003:

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - "A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado".

Art. 106º – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos
diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – "Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

Art. 107º – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 87;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso
dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos,
químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no
caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem "20.01."

Art. 108º – Considera-se estabelecimento prestador: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de: sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

Art. 109º – Contribuinte é, o prestador do serviço."

Art. 110º – "O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais".

§ 1.º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos
serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa."

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 111º – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1.º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2.º - A microempresa, enquadrada na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, fica obrigada ao recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Fazenda Municipal, de conformidade com o art. 20, § 1.º que ultrapassar o limite a que se referem os incisos I e II do caput do art. 19 desta Lei Complementar estarão automaticamente impedidas de recolher o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subseqüente ao que tiver ocorrido o excesso.

SEÇÃO I
DAS ALÍQUOTAS

Art. 112º – As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
são as seguintes.

1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%
4.11 – Obstetrícia.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.07 – Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento de notícias.	5%
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.09– Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores e de aeronaves.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais, ballet, danças, óperas, concertos, recitais e congêneres.	3%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Shows, desfiles, bailes, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (franchising).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21– Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços de terminais rodoviários.	
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; desembaraço de certidão de óbito; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

Parágrafo Único - Quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com o Art. 9º, da Lei n.º 406, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL, DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE FORMA:	PORCENTUAL SOBRE A UR UNIDADE DE REFERÊNCIA.
I – Profissional Autônomo de Nível Universitário p/ano	900%
II – Profissional de Nível Médio por ano	700%
III – Demais Profissionais Autônomos por ano	500%

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 113º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 114º - As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 115º - O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observados o disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV

CADASTRO DA INSCRIÇÃO MOBILIÁRIO - CIM

Art. 116º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habituais ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista nesta Lei, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Pedro Avelino.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I- até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;

II- antes do início da atividade, no caso de pessoa física;

Art. 117º - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 118º - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto**.**

Art. 119º - O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§ 1º Em caso de deixar o contribuinte de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 120º - É facultado à Fazenda Municipal promover, per iodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO V

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 121º - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 122º - Todas as pessoas inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município de Pedro Avelino ficam obrigadas a apresentar as declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO VI

DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123º - O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 124º - O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em conseqüência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único - Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta lei, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 125º - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I- em pauta que reflita o corrente na praça;

II- mediante estimativa;

III- por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II

DO SIMPLES NACIONAL

Art. 126º – Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional são tributadas pelo ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 127º – Poderão recolher o ISSQN na forma do Simples Nacional as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem exclusivamente às seguintes atividades ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros
veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou
estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radio-fusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidas em estabelecimento do optante;

XXIII – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
XXIV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas,
desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXV – escritórios de serviços contábeis;
XXVI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
Parágrafo único – Poderão optar pelo Simples Nacional e através dele recolher o ISSQN Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se dediquem
exclusivamente à prestação de outros serviços, exceto:
I – as que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
II – que tenham sócio domiciliado no exterior;
III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
IV – que prestem serviços de comunicação;
V – que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
VI – que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
VII – que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;
VIII – que realizem atividade de consultoria;
IX – que se dediquem ao loteamento e à incorporação de imóveis.
Art. 128º – Os escritórios de serviços contábeis recolherão o Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza (ISSQN) no percentual de 5% de seu faturamento mensal.
Art. 129º – O recolhimento pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ISSQN
devido:
I – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte de que trata o art. 110, § 1º desta Lei Complementar;
II – na importação de serviços.
Art. 130º – Caso tenha havido a retenção do Imposto na fonte como previsto no artigo anterior, ele será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do Simples Nacional a ele correspondente, que será apurada, tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, não sendo o montante recolhido na forma do Simples Nacional objeto de partilha com os municípios.
§ 1º – Não poderão ser segregadas como receitas sujeitas a retenção aquelas recebidas pela prestação de serviços que sofrerem retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas hipóteses em que não forem observadas as disposições do art. 106 desta Lei Complementar.
§ 2º – No caso dos serviços previstos no § 5º do art. 136 desta Lei Complementar prestados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o tomador deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do Município onde estiver localizado, que será abatido no recolhimento através do Simples Nacional.

SEÇÃO III
DA ESTIMATIVA

Art. 131º - O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos**:**
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.
Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 132º - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso**:**
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculadas à atividade.
§ 1º - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.
§ 2º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ 3º - Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, previsto no inciso IV, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.
§ 4º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.
§ 5º - Poderá, a qualquer tempo e à critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.
Art. 133º - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação**.**
Art. 134º - Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.
Art. 135º - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.
Art. 136º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.
Art. 137º - Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

SEÇÃO IV
DO ARBITRAMENTO

Art. 138º - A autor idade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou

simulação; atos estes evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Parágrafo único - O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no
período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
Art. 139º - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.
V – com base em informações fornecidas pelos órgãos vinculados às atividades exercidas pelo contribuinte;
VI – com base em informações apuradas na própria documentação do contribuinte;
VII – a média das receitas do mesmo contribuinte, no caso de extravio ou não apresentação de notas fiscais, apuradas em períodos anteriores ou posteriores ao fato.
§ 1º - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computados ao mês ou fração;
d) despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios aos contribuintes.
§ 2º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art. 140º - O Imposto Sobre Serviços será recolhido**:**
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;
III - Por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal emitido pela repartição competente, de acordo com o modelo, forma e prazos estabelecidos pelo Fisco.
§ 1º - No caso de lançamento por homologação, o pagamento deverá ser efetuado até o dia dez (10) de cada mês subseqüente, contados da ocorrência dos fatos geradores verificados no mês imediatamente anterior.
§ 2º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.
Art. 141º - No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento da prestação será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.
Art. 142º - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a lista de serviços e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.
Parágrafo único - A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta lei.
Art. 143º - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO VIII
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 144º - Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:
I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou não tributados;
II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.
§ 1° - O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.
§ 2° - Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.
Art. 145º - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 146º - O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:
I - a lavratura do termo de início de fiscalização;
II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documentos;
III - a lavratura do auto de infração;
IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.
§ 1° - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2° - O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.
§ 3° - A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta lei.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 147º - As infrações sofrerão as seguintes penalidades, no descumprimento do recolhimento do imposto até o décimo (10º) dia do mês subseqüente a sua apuração:
I - infrações relativas aos impressos fiscais:
a) confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento), da UR – Unidade de Referência, por documento impresso, aplicável ao contribuinte e ao estabelecimento gráfico;
b) falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
c) fornecimento, utilização de falso impresso de documento fiscal ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado – multa equivalente a 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência, por documento fiscal, aplicável também ao estabelecimento gráfico;
d) confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa

de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência, aplicável ao estabelecimento gráfico;

e) não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais previstas em regulamento - multa equivalente a 200% (duzentos), da UR – Unidade de Referência;

II - infrações relativas às informações cadastrais:

a) falta de inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte - multa equivalente a 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;

b) falta de solicitação de alteração no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, quanto a venda ou alteração de endereço, ou atividade - multa equivalente a 70% (setenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

c) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa física estabelecida - multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

d) encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto em regulamento, no caso de pessoa jurídica - multa de importância igual 150% (cento e cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência.

III - infrações relativas a livros e documentos fiscais:

a) inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

b) pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imunes ou não tributáveis - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência.

c) utilização de documento fiscal em desacordo com o regulamento - multa de 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência, por exercício;

d) emissão de documentos para recebimento do preço do serviço sem a correspondente nota fiscal - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado;

e) deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência;

f) deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de 150% (cento e cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência;

g) não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de 200% (duzentos por cento). da UR – Unidade de Referência;

h) falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

i) emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados;

j) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados;

IV - infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto; e mais 30% (trinta por cento) quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto.

c) falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência.

V - demais infrações:

a) por embaraçar ou impedir a ação fiscal - multa de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência;

b) aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade específica nesta lei - multa equivalente ao valor de 200% (duzentos por cento), da UR – Unidade de Referência.

Art. 148º - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior , acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 149º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XI

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 150º - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

I - a expedição do visto de conclusão ("habite-se") de obras de construção civil;

II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município.

III – a liberação de novos loteamentos.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 151º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município, amparado pela Planta Genérica de Valores – PV, anexa no final deste instrumento.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei

municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-f io ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sít os de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 152º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título.

§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§ 2º - O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

Art. 153º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

Art. 154º - Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequado, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:
a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço;
b) ser extensão de quintais, de uso exclusivamente residencial, constituído de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.
VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.
Art. 155º - Consideram-se prédios:
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e mesmo os não-aceitos;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.
Art. 156º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 157º - Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 158º - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.
Parágrafo único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO

Art. 159º - Far-se-á o lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana será feito anualmente, entre janeiro a dezembro, para cada imóvel, para cobrança do tributo devido, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte e elementos de preços constantes na Planta Genérica de Valores – PV, em nome do titular ou detentor do imposto, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na Prefeitura**.**
§ 1º - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;
§ 4º - No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um e ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.
§ 5º - Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
§ 6º - Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.
§ 7º - Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 160º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, obtido de acordo com a Planta Genérica de Valores – PV.
§ 1.º - A adoção da progressividade fiscal disposta nos inc. I e II do § 1º do art. 156 da CF/88, com a redação dada pela emenda constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000, só poderá ser aplicada após a aprovação do Plano de Diretor do Município.
Art. 161º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis aplicando-se a alíquota de 1% (Um por cento), se tratando de terreno murado; 2% (dois por cento), para terreno sem proteção e 0,5% (Meio por cento), se tratando de prédio.
Art. 162º - Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana, quando pertencerem ao mesmo proprietário, sofrerá das alíquotas estabelecidas na Planta Genérica de Valores - PV.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 163º - O recolhimento sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito em prestações, cujo prazo regular para pagamento encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício.
§ 1º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.
§ 2º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das seguintes**.**

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 164º - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados;
II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto.
III – multa de1% (um por cento) sobre o valor venal, quando o contribuinte obstar à fiscalização, à vistoria ou ao recadastramento promovidos pelo Fisco**.**

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO
DE INTER-VIVOS

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 165º - O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "inter vivos", de bens imóveis (I.T.I.V.), bem como cessão de direitos a eles relativo tem como fato gerador:
I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.
Art. 166º - A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de “Inter-Vivos” será o valor venal obtido pela Planta de Valores – PV, - avaliado pelo o preço de mercado atualizado para os imóveis urbanos. Para os imóveis rurais será avaliado por uma “comissão do contribuinte”, constituída pelo Poder Executivo, sob responsabilidade de um profissional competente da Secretar ia Municipal de Agricultura, baseado pelos preços mínimos por hectare de terra nua (p/ha), agregando os valores de beneficiamento de acordo com lei vigente e alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – da ação em pagamento;
III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvada os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufrutos;
XIV - cessão de direitos à usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;
XXIII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.
§ 1º - Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XXI quando mais de 50 % (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.
§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.
§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 167º - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
III – Quando se destinar terras para fins de REFORMA AGRÁRIA.
Parágrafo único - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 168º - O sujeito passivo da obrigação tributária é**:**
I - nas operações dos itens I a IX do artigo 166, o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 169º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direito transmitidos, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo, tendo como base na Planta Genérica de Valores – PV.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 170º - O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto**:**
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato, ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
§ 1º - Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.
§ 2º - O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento de arrecadação eletrônica autorizado pelo Poder Executivo.
Art. 171º - A alíquota será de **3% (t rês por cento)** sobre o valor determinado no art. 166.
§ 1º - Na aquisição de imóveis, através do Sistema Financeiro de Habitação, serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - 0,5% (meio por cento), quando o valor financiado não ultrapassar 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais);
II - 1,0% (um por cento), quando o valor financiado for superior a 34.451,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais);
III - 2,0% (dois por cento), quando o valor financiado for superior a 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentas reais).
§ 2º - As alíquotas referidas no parágrafo anterior serão aplicadas sobre o montante financiado, por inteiro, em toda a matéria tributável.
§ 3º - Sobre o valor não financiado, incidirá sempre a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 4º - Nas transmissões de unidades populares em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e as demais cooperativas habitacionais estabelecidas no Município de Pedro Avelino participem como transmitentes intercorrentes de cessão de direito, haverá dedução de 60% (sessenta por cento) para o ITIV do respectivo imóvel.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 172º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, quanto ao ITIV sujeita o infrator às seguintes penalidades**:**
I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, e caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta;
IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, o descumprimento da disposição contida no artigo 166.

TÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 173º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 174º - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:
I - licença para localização e funcionamento de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II - taxa de verificação de funcionamento regular;
III - licença para o exercício de comércio ambulante;
IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e obras;
V - licença para publicidade;
VI - licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
VII - taxa de vigilância sanitária;
VIII -.taxa de Preços Públicos.
Art. 175º - O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.
CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE
PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 176º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuárias e demais atividades, poderá se localizar no Município, sem prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística**.**
§ 1º - Pela prestação dos serviços de que trata este artigo, cobrar-se-á a taxa no ato da concessão da licença.
§ 2º - Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 177º - A taxa será calculada anualmente, proporcionalmente ao número de meses da sua validade, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela I.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 178º - A taxa será lançada após a fiscalização efetuada no estabelecimento.
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da Taxa antes da entrega do Alvará de Licença, que será emitida dentro do exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro.
Art. 179º - O contribuinte é obrigado a comunicar o Município, dentro do prazo de 30 trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração de endereço;
II - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
III - alteração do quadro societário.
Art. 180º - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes com a apresentação de documentos previstos na forma regulamentar.
CAPÍTULO III
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E OUTROS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 181º - A taxa de verificação de funcionamento regular tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial das atividades já licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.
Art. 182º - Para efeito de incidência da taxa consideram-se, estabelecimentos distintos:
I - Os que, embora no mesmo local, ainda que idênticos ramos de negócios pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - Os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 183º - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na **Tabela I.**
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 184º - A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.
CAPÍTULO IV
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 185º - A taxa de vigilância sanitária, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização, efetiva ou potencial, com controle permanente, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação que regulamenta a matéria em vigor.
Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de vigilância sanitária, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 186º - A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da **Tabela II,** podendo ser proporcional ao número de meses de sua validade somente na abertura do Alvará de Licença, observado o valor mínimo previsto.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO
Art. 187º - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento**.**
Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.
Art. 188º - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.
Art. 189º - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.
CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,
LOTEAMENTOS E OBRAS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 190º - A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras têm como fato gerador a atividade municipal de exame dos projetos, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras de construção civil, de qualquer espécie, bem como que pretenda fazer arruamentos ou loteamentos.
Art. 191º - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, de qualquer natureza, poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Município e pagamento da taxa devida.
Art. 192º - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderão ser executados sem a aprovação e o pagamento prévio da respectiva taxa.

SEÇÃO I I
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 193º - A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na **Tabela III**.
CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA O
COMÉRCIO AMBULANTE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 194º - Para os efeitos de incidência da Taxa referida neste capítulo, considera-se comércio ambulante o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa**.**
Parágrafo único - É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalação removível, colocada nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, tabuleiros ou semelhantes, inclusive feiras.
Art. 195º - Nenhuma atividade de comércio ambulante, feirante ou eventual é permitida sem prévia inscrição da pessoa que a exercer, junto ao Município, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido ao contribuinte**.**
Parágrafo único - A inscrição será atualizada por iniciativa dos comerciantes, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por eles exercida.
Art. 196º - O pagamento da taxa de licença para o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 197º - A taxa será calculada de acordo com os valores constantes da **Tabela IV.**
CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 198º - A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador a fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.
§ 1º - A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.
§ 2º - Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:
I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscrito no Tribunal Regional Eleitoral;
II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências;
III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 199º - A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes das **Tabelas V, VI, VII, VIII e IX.**
Art. 200º - Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características**.**
Art. 201º - Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, revalecerá a taxa unitária de maior valor.
SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 202º - A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem**:**
I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;
II - propagandas que estimulem a violência;
III - propaganda de remédios;
IV - armas de fogo.
Art. 203º - Incorrerá em multa de 200,00 (duzentos reais), os que se recusarem a exibir o registro da inscrição, da declaração de dados ou quaisquer outros documentos fiscais.
CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 204º - A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos tem como fato gerador a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de engenhos, instalações ou equipamentos de qualquer natureza, de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, ou estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.
§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:
I – empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;
II – empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;
III – empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;
IV – outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.
§ 2º - O Executivo, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao Fisco.
Art. 205º - Sem prejuízo de tributo e multa devido, ao Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 206º - A taxa para ocupação do solo nas vias, logradouro público e rural será calculado de acordo com os valores constantes da **Tabela XII.**
TÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO
EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÍVEIS,
PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES
OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 207º - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem**:**
I - taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
II - taxa de coleta de lixo;
III - taxa de combate a incêndio;
IV - taxa de iluminação pública;
V - taxa de serviços diversos;
VI - taxa de expediente;
VII - da taxa de manutenção dos cemitérios municipais.
Art. 208º - As taxas de serviços serão lançadas de ofício, podendo ser incluída na fatura de energia elétrica da concessionária a taxa de iluminação pública.

Art. 210º - As taxas de conservação de vias e logradouros públicos, coleta de lixo e combate a incêndio, poderão ser lançadas juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma e prazos fixados na notificação**.**

Art. 211º - É contribuinte:

I - das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 202, o proprietário, titular do domínio ou possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelos serviços;

II - da taxa indicada no inciso IV, o proprietário, o titular do domínio útil ou o ocupante de imóvel beneficiado com o serviço;

III - das taxas indicadas nos incisos V e VI, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou prática de ato por parte do Município.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS

E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 212º - Os serviços decorrentes da utilização da conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - a limpeza de córregos, galerias pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;

II - a varrição e a capinação de vias e logradouros;

III - conservação de logradouros pavimentados e não pavimentados.

Art. 213º - A taxa de conservação de vias não incidirá em garagens de edifícios em condomínio.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 214º - Os serviços compreendidos nos itens I a III do artigo anterior serão calculados em função da área do terreno e devidos anualmente, de acordo com os Distritos Fiscais fixados pelo Executivo, conforme **Tabela XI.**

CAPÍTULO III

DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 215º - Os serviços decorrentes da utilização da coleta e disposição de lixo, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem coleta, remoção e destinação final do lixo, inclusive a incineração, salvo nos casos do lixo resultante de atividades classificadas como industrial e especial em que a coleta e a remoção ficam a cargo do agente produtor do lixo.

Art. 216º - A coleta do lixo e sua disposição no aterro sanitário no Município de Pedro Avelino far-se-ão de forma diferenciada, de acordo com a origem e especificidade dos detritos.

Art. 217º - Para os efeitos da coleta, disposição e cobrança da taxa de coleta de lixo prevista na legislação tributária, consideram-se:

I - lixo residencial, o produzido em edificações de uso residencial ou aquele que, independente da característica do imóvel, sejam produzidos em quantidade e qualidade semelhantes ao do primeiro;

II - lixo hospitalar, o produzido em estabelecimentos de saúde, tais como:

a) hospitais;

b) clínicas;

c) farmácias;

d) outros estabelecimentos congêneres, inclusive para tratamento de animais de pequeno e grande porte;

III - lixo industrial, o produzido por unidade industrial de manufatura de bens;

IV - lixo especial, aquele não especificamente enquadrado nos incisos anteriores, mas que pela sua natureza dependa de transporte e destinação final especiais;

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 218º - A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anual ou mensalmente e será calculada na forma da **Tabela X.**

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

Art. 219º - A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo será lançada anualmente por ocasião do lançamento do Imposto Predial Urbano, nas unidades que produzam lixo exclusivamente residencial e, mensalmente ou conforme a freqüência da utilização, nos termos do regulamento, nos demais casos.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220º - A utilização dos preços públicos, específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem os seguintes serviços e será devida com base nas alíquotas previstas na **Tabela XII:**

CAPÍTULO V

DA TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221º - A taxa de expediente é devida por quem utilizar serviço prestado pelo Município, de que resulte expedição de documento ou prática de ato de sua competência.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 222º - A taxa é diferenciada em função da natureza do documento ou do ato administrativo que lhe der origem, e será calculada com base nos valores constantes da **Tabela XI.**

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO

DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 223º - A taxa de manutenção dos cemitérios municipais é devida em função da prestação efetiva ou disponibilizarão dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos cemitérios**.**

Art. 224º - A taxa a que alude este capítulo será devida pela pessoa física ou jurídica detentora de terreno nos cemitérios públicos municipais.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 225º - lançamento e a cobrança da taxa poderão ser efetuados pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionários**.**

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 226º - Esta taxa será devida anualmente, no valor correspondente entre 10% (dez por cento) e 50% (cinqüenta por cento) da UR, em função da localização do cemitério, a ser definido pelo Executivo.

TÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 227º - A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.**

Art. 228º - Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 229º - O cálculo da Contribuição de Melhor ia terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos**.**

Art. 230º - O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 231º - A determinação da Contribuição de Melhor ia de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas área de construção.

CAPÍTULO III
DA COBRANÇA

Art. 232º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 233º - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo 227, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova**.**

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 234º - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhor ia, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 235º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 236º - O prazo e local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Executivo**.**

Art. 237º - As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na correção monetária dos demais tributos**.**

Parágrafo único - Será corrigida, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à correção a partir da sua liberação.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 238º - Para fazer f rente aos custos de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, fica o Executivo autorizado a lançar a Contribuição de Serviço Público, cuja base de cálculo é a despesa estimada com a prestação do respectivo serviço, no exercício em que for lançado.

Parágrafo único - A contribuição de que trata este artigo será cobrada em forma de rateio das despesas com o serviço ofertado ou pelo valor calculado de uso efetivo, a serem fixados pelo Executivo.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 239º - Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular**.**

Art. 240º - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 241º - A inscrição na dívida ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la:

§ 2º - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - a data de inscrição na Dívida Ativa;

VI - o exercício ou o período de referência do crédito;

VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§ 3º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 242º - A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;

II - por via judicial.

§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, em até 10 (dez) parcelas aplicadas dos acréscimos legais, não podendo ser um valor inferior a 50% (cinqüenta por cento), da UR – Unidade de Referência, por cada parcela mensal, para Pessoas Físicas e 100% (cem por cento), da UR – Unidade de Referência para Pessoas Jurídicas.

§ 2º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º - O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º - As duas vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou, ainda, proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5º - A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º - Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

Art. 243º - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 244º - No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245º - Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Tributação, ou de conformidade com a organização administrativa do Município e dos seus respectivos regimentos internos.

Art. 246º - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercador ias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigações destes de exibi-los.

Parágrafo único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 247º - A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 248º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros**:**

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 249º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no parágrafo 4º deste artigo, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (AC)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 250º - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros f iscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 251º - A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, inclusive os candidatos de cargos eletivos de quaisquer hipóteses, na forma do regulamento**.**

Art. 252º - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título de "Certidão Positiva de Débitos" ou, havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa".

Parágrafo único - A emissão da Certidão Positiva de Débitos será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.

Art. 253º - Para fins de apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a Certidão Negativa ou a "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa" prevista no artigo 245.

Art. 254º - Sem a prova por Certidão Negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 255º - A expedição de Certidão Negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 256º - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 280 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, que far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§ 2º - O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 257º - O Processo Fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

II - a lavratura do auto de infração;

III - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;

IV - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

CAPÍTULO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 258º - Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 259º - O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 260º - O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

I – sessenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em dez dias, contados da ciência da lavratura do auto;

II – cinqüenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em vinte dias, contados da ciência da lavratura do auto;

III – quarenta por cento do valor da multa fiscal, se paga em trinta dias, contados da ciência da lavratura do auto.

Art. 261º - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada, a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, em processo regular.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 262º - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária**.**

Parágrafo único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 263º - A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

CAPÍTULO IV

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇAO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 264º - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º - A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º - Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 5º - Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 265º - O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 266º - Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Na procedência da impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 267º - É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário Municipal Finanças e Tributação.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 268º - Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes**.**

Parágrafo único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 269º - Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Contribuintes mediante o prévio depósito da importância devida.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 270º - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 271º - A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 272º - Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 273º - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 274º - Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - Meramente protelatórias assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - Que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - Formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 275º - Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que

procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida**.**

Art. 276º - A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário de Fazenda, que decidirá.

Parágrafo único - Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração.

Art. 277º - A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis**.**

Parágrafo único - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 278º - A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES
À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 279º - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento**.**

Art. 280º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 281º - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 282º - Os benefícios da imunidade e isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente.

Art. 283º - É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284º - Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UR – Unidade de Referência em valor correspondente a **R$ 50,00 (cinquenta reais),** para efeito deste Código e demais disposições da Legislação Tributária deste Município, como também o calculo das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, ou o que estiver em vigor na época.

§ 1º - Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão convertidos em quantidade de índice autorizado, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º - No caso de extinção do IPC-A, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-lo ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 285º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, vencida e vincenda, incluída as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 286º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 413/89, alterada pela Lei Complementar 571/2003,

Pedro Avelino/RN., 14 de dezembro de 2011.

Elson Batista da Trindade
Prefeito Municipal

Domingos José de Araújo Neto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

TABELA I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento ALVARÁ	**Percentual x UR**
1. **Indústrias em geral**, localizadas no Município: por m² de área utilizada e por ano.	0,80%
2. **Comerciais:** **a)-** Gêneros Alimentícios; Açougues; Hotéis; Farmácias e Drogarias e semilares por m² de área utilizada e por ano; **b)-** Restaurantes, Bares, e Bebidas Alcoólicas no varejo e atacado por m² de área utilizada e por ano;	0,80% 1,50%
3. Instituições Financeiras; Loterias, estabelecimento de crédito e similares; por m² de área utilizada e por ano.	5,00%
4. Estabelecimentos de Ensinos, Depósitos, Oficinas e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,50%
5. Estabelecimentos de Cabeleireiros, Salão de Beleza e similares; por m² de área utilizada e por ano	0,80%
6. Banhos em Fontes, Cascatas, lagoas e similares ministrados pelo Município por pessoa,	0,40%
7. Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas: por m² de área utilizada e por ano	15,00%
8. Atividades não especificadas por m² de área utilizada e por ano;	5,00%
ATIVIDADES COMERCIAIS EVENTUAIS – Por período não superior a 30 (trinta) dias – Percentual sobre o valor da UR – Unidade de Referência por m².	**Percentual vezes UR**
1. Artigos Juninos, localizadas no Município: por m² de área utilizada;	5,00%
2. Atividades Comerciais Eventuais não especificadas por m²	6,00%
3. Entidades de classe, sindicatos, autarquias, fundações e empresas públicas: fixo e anual	Isento
4. Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários: por trinta dias ou fração por m²	8,00%
5. Asilos, lares, creches, maternais e pré-escolas, mantidos ou subvencionados pelo poder público ou pelas entidades religiosas: fixo e anual.	Isenta
6. Taxa mínima por período não superior a 30 (trinta) dias	30,00

TABELA II

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

ÁREA UTILIZADA	**VALOR EM REAL**
Até 100 m²	20,00
101 a 300 m²	40,00
301 a 600 m²	60,00
601 a 1000 m²	80,00
1.001 a 5.000 m²	120,00
5.001 a 10.000 m²	200,00
Acima de 10.000 m²	240,00
Taxa mínima	20,00

TABELA III

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

NATUREZA DA OBRA	Percentual x UR
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela área e pela respectiva fiscalização:	
a) Taxa de aprovação de projetos, por m²	1,50%
b) Substituição do projeto, por m²	0,70%
c) Obra iniciada de até 100 m², por m²	1,20%
d) Obra iniciada acima de 100m², por m²	1,30%
e) 2ª via de Alvará de Construção ou Habite-se por m²	0,70%
f) Alvará de Licença para Construção em separado por m²	1,00%
g) Retificação ou renovação de alvará, por m²	0,80%
h) Certidão de qualquer natureza	60,00%
i) Consulta prévia de obra de até 500 m²	80,00%
j) Consulta prévia de obra acima de 500 m²	85,00%
2 – APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS, compreendendo a execução de levantamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros:	**Percentual vezes UR**
a) Diretrizes, por m² do lote	1,50%
b) Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m²	0,50%
c) Aprovação de loteamentos, por m²	0,70%
d) Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m²	0,80%
e) Subdivisões, anexações e anotações, até 1.000 m², por m²	0,60%
f) Subdivisões, anexações e anotações, de 1.001 m² até 2.500 m²	0,70%
g) Subdivisões, anexações e anotações, de 2.501 m² até 5.000 m²	0,80%
h) Subdivisões, anexações e anotações, de 5.001 até 10.000 m²	0,90%
i) Subdivisões, anexações e anotações, acima de 10.000 m²	1,00%
j) Aprovação de perfis de ruas, por m²	0,06%
k) Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m²	0,06%
l) Substituição ou modificações de projetos, por m²	0,06%
m) Aceitação ou cancelamento de loteamento, por m²	0,20%
n) Autenticação de projeto de loteamento	0,20%
o) Metro linear	2,50%

TABELA IV

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

TAXA MENSAL EM REAL E POR M² X UR	
MEIO DE COMÉRCIO	**Valor em Real e Percentual x UR**
a) vendedor com cesta por mês	5,00 por pessoa
b) com carrinho manual por mês	8,00 por pessoa
c) veículo automotor ("trailer") por m²	5,00%
d) artesanato por m²	2,00%
e) outro meio de comércio por m²	3,00%
Obs.: Na transferência, do local deverá comunicar a Coordenadoria de Tributos, quitando todo débito existente.	

TABELA V

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

Tipo de Anúncio	**Percentuais x UR**
1.1 anúncio não-luminosos nem iluminados:	
1.1.1 próprio por m²	10,00%
1.1.2 só de terceiro por m²	20,00%
1.1.3 próprio com anúncio de terceiro por m²	15,00%
1.2. anúncio luminoso ou iluminado:	
1.2.1 próprio por m²	15,00%
1.2.2 só de terceiro por m²	25,00%
1.2.2 próprio com anúncio de terceiro por m²	20,00%

Notas:

1 – O anúncio próprio é aquele relativo tão somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou ao seu proprietário.

2 – A taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício, independentemente da quantidade de anúncios.

TABELA VI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTRE A ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

TIPO DE ANÚNCIO	Valor em Real por ano e por metro quadrado e por unidade.		
TAMANHO	Até 5m²	Mais de 5 a 20m²	+ de 20m²
2.1 com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	150,00	200,00	250,00
2.2 animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ ou com movimento	60,00	90,00	120,00
2.3 inanimado e sem movimento	30,00	75,00	113,00

Observações:

* Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

a) existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvimentos onde se localizam;

b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;

c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados;

e) veiculados por meio de relógios e termômetros afixados em vias públicas ou de acesso comum."

TABELA VII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PUBLICIDADE REFERENTE A ANÚNCIOS NÃO-LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS

NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS (*)

Tipo de anúncio	Valor em Reais por ano, por m² e por unidade		
Tamanho	Até 10m²	Mais de 10 a 30m²	+ de 30m²
3.1 com movimento	50,00	70,00	150,00
3.2 sem movimento	40,00	60,00	110,00

Observações:

* Incluem-se também nesta os seguintes anúncios:

a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;

c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados."

TABELA VIII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

REFERENTE A ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES MURAIS ("OUTDOORS")

NÃO-LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS(*)

Tipo de anúncio	Valor em real por m², por unidade e por ano
4.1 iluminado	11,00
4.2 não-iluminado	8,00

* Incluem- se também nesta tabela os seguintes anúncios:

a) existentes nos estabelecimentos que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;

c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros

d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

e) pinturas e desenhos afixados em fachadas de prédios e muros não localizados nos estabelecimentos."

TABELA IX

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO

DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Distritos Fiscais	Por m² de terreno e por ano Valor em percentual da UR	Taxa mínima por mês. Valor em Reais
01	0,5%	5,00

TABELA X

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO TIPO UTILIZADO PERCENTUAIS X UR POR M²

1 – Domiciliar e comercial

R$ 0,20% (dois décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel ;

2 – Hospitalar R$ 0,50% (cinco décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;

3 – Industrial R$ 0,50% (cinco décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel;

4 – Terreno sem uso.

R$ 0,70 (sete décimos por cento), da UR calculada em função da utilização e da área do terreno (imóvel);

TABELA XI

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em Reais
1. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	Isento
2. Por Emissão de DAM	1,20
3. Alvarás na concessão de qualquer licença	Por m²
4. Fornecimento de 2ªs via de alvará de licença para localização	20,00
5. Fornecimento de 2ªs via de alvará, visto de conclusão e "habite-se".	20,00
6. Atestados e certidões	10,00
7. Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, diagramas e outros documentos do arquivo municipal, incluído custo de arquivamento e busca: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel – A2 ..... c) tamanho do papel – excedente ao A4, valor por m²	 0,50 1,00 3,50
8. Plotagem, por folhas: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel - até 0,50 m² ..... c) tamanho do papel – acima de 0,50 m², valor por m²	 0,50 1,80 2,50
9. Fornecimento de cópias de projetos elaborados pelo Departamento: a) tamanho do papel – A4 ..... b) tamanho do papel–excedente ao A4, valor por m² c) cópias em PLT – um arquivo ..... d) cópias em PLT – dois arquivos ..... e)cópias em PLT–acima de três arquivos, acrescentar	 2,50 3,50 4,00 8,00 2,00
10. Anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário	Isento
11. Outros atos não-especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, decretos e portarias: por ato.	8,00
12. Autenticação de projetos de construção: por folha	2,00
13.Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados	20,00
14. Taxa de aceitação do loteamento ou subdivisão: por m²	0,05
15.Taxa para autenticação de projetos de loteamentos ou subdivisão: por m²	0,60
16. Fornecimento de 2ª via de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.	0,20
17. Fornecimento de Notas Fiscais Avulsas.	0,50

TABELA XII

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em Reais e Percentuais x UR
1. Certidão de Quitação	Isento
2. Atestados e outras certidões	30%
3. Alvarás de quaisquer natureza, inclusive Habite-se	30%
4. Certidões de sucessivos proprietários, por laudo".	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6. Certidões de Retificações de Limites	
6.1 – Sem expedição de Carta de Aforamento	40%
6.2 – Com expedição de Carta de Aforamento	71%
7. Carta de Aforamento	
7.1 – Em Cemitério Público, por cova rasa	100%
7.2 – Em terreno Público: Até 200 m² (por metro quadrado) Acima de 200 m² (por metro quadrado)	 1,0% 3%
8. Substituição ou 2ª via expedida	50%
9. Desmembramento por cada carta	0,05
10. Foro anual por metro quadrado	3%
11. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
12. Certidão de Característica - por laudo	60%
13. Certidão de Alinhamento – por laudo	20%
14. Certidão de Demolição – por laudo	8%

15. Certidão de enumeração – por laudo	8%
16. Emplacamento e/ou inscrição em túmulo	40%
17. Exumação – por operação	40%
18. Retirada de ossos – por cada operação	70%
19. Sepultamento	10%
20. Remoção de entulhos c/ou metralhas	100%
21. Transferência de Auto de Aluguel	100%
22. Renovação de Placas de Veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de calçamento para ligação de água	200%
24. Abate de bovino no matadouro público por cabeça	12%
25. Abate de Caprino, ouvino, suíno e similar por cabeça	5%
26. Estacionamento Público Municipal p/hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público por mês	50%
28. Arrendamento de Pedra no Mercado Público	20%
29 – Transferências de quaisquer naturezas:	
29.1 – Prédios Públicos	100%
29.2 – Veículo de aluguel – Táxi	100%
29.3 – Outras Transferências	50%
30 - Registros de Ferro com Certidão	70%
31 - Registros de Ferro sem Certidão	50%
32 – Requerimento, Petições, Pareceres, Recursos em geral	65%
33 – Autenticações de Livros e Talonários Fiscais - por unidade	80%
34 – Tarifa de Cemitérios:	
34.1 – Inumação em sepultura rasa por m²	20%
34.2 – Túmulo por m²	30%
34.3 – Exumação após cinco (05) anos	40%
34.4 – Exumação antes de cinco (05) anos	100%
35 – Apreensão de qualquer natureza:	
35.1 - Animais de pequeno porte por cabeça	10%
35.2 – Animais de grande porte por cabeça	20%
36 – Tarifa de Ocupação de Solo Público, Box, Locais ou Espaço para fins comerciais em Terreno do Patrimônio Público:	
36.1 – Box, Locais e Prédios Públicos - por m²	1,5%
36.2 – Pedra - por m²	1,0%
36.3 – Feirante com espaço até 2,00 m²	R$ 8,00 p/mês
36.4 – Feirante com espaço de 2,01 a 4,00 m²	R$ 10,00 p/mês
36.5 – Acima de 4,00 m²	R$ 16,00 p/mês
36.6 – Veículo – Carro de Passeio por hora	R$ 1,50
36.7 – Veículo – Caminhões ou Ônibus e etc. por hora	R$ 5,00
36.8 – Barracas, Quiosque e demais pessoas que ocupam terreno ou vias públicas por mês ou fração – por m²	1,20%
36.9 - Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de energia, torres de transmissão e subestações;	R$ 1,00 por unidade ano.
36.10 - Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano para posteamento, linhas de transmissão, torres, subestações e condutores subterrâneos ou similares;	1,5% metro x UR ano
36.11 - Empresas de saneamento que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;	1,00% metro x UR ano
36.12 - Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.	2,00% metro x UR ano
37 – Retirada de Entulhos, Metralhas e outros por m³	10,00% da UR
38 – Abete de Animais no Matadouro Público - por cabeça:	
38.1 – Bovino por cabeça	10,00% da UR
38.2 – Ovinos por cabeça	3,00% da UR
38.3 – Caprino por cabeça	3,00% da UR
38.4 – Suíno por cabeça	3,00% da UR

Pedro Avelino/RN, 14 de dezembro de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:CD6F8E81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2012 - AVISO CLASSIFICAÇÃO

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2012**
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia, que possa executar os serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ, em diversas ruas do município de Pendências/RN. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 137, de 04 de outubro de 2011, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, declara **CLASSIFICADA** e consequentemente vencedora a empresa 01) CONPASFAL – CONST. E PAV. ASFALTICA LTDA - CNPJ 70.023.429/0001-80, de todos os LOTES, perfazendo o valor total de R$ 2.188.781,22(Dois milhões cento e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos). Pendências, 22 de maio de 2012.

HILDELICE SILVEIRA BEZERRA DOS SANTOS
Presidenta da Cpl.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:D5149681

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP 010/2012

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de fardamento.
Razão Social: J. Edmilson da Silva. CNPJ: 13.428.265/0001-37. Endereço: Rua Tenente Souza, 144, Pajuçara, Natal/RN. Telefone: (84) 3663-1115.

LOTE III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Vl. Unit.(R$)
1	CALÇA, MATERIAL ELANCA, TAM. ÚNICO, COR BRANCA, COM ELÁSTICO NA CINTURA, LOGOMARCA NA PERNA EM QUATRO CORES - GRUPO DE CAPOEIRA (PETI/PRO JOVEM)	UNID.	150	20,00
2	CALÇA, MATERIAL ELANCA, TAM. ÚNICO, COR PRETA E CORES DO OLODUM, COM ELÁSTICO NA CINTURA, LOGOMARCA NA PERNA - GRUPO DE CAPOEIRA (PETI/PRO JOVEM)	UNID.	20	20,00
3	CAMISETA 100% ALGODÃO, COR BRANCA, COM ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA NAS COSTAS - GRUPO DE CAPOEIRA (PETI/PRO JOVEM)	UNID.	150	10,00
4	CAMISETA 100% ALGODÃO, COR VERMELHA, COM ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA NAS COSTAS - GRUPO DE CAPOEIRA (PETI/PRO JOVEM)	UNID.	100	10,00
5	CAMISETA100 % ALGODÃO, COR BRANCA, COM ESTAMPARIA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - EVENTOS	UNID.	3000	13,00
6	CAMISETA 100 % ALGODÃO, COR BRANCA, GOLA SANFONADA AZUL, COM ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS, TAMANHOS P, M, G E XG - GRUPO DE IDOSOS	Und.	200	10,00
7	CAMISETA, MATERIAL ELANQUINHA, COLORIDA, COM ESTAMPARIAS, TAMAMHO ADULTO - CARNAVAL DO GRUPO DE IDOSOS.	Und.	200	10,00
8	BONÉ, MATERIAL BRIM, COR AZUL, COM ESTAMPA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DOS LADOS, TAMANHO ADULTO - GRUPO DE IDOSOS	Und.	200	9,50
9	CAMISA MASCULINA, MATERIAL PIQUÊ, TIPO PÓLO, MODELO GOLA PÓLO COM PEITILHO, FECHAMENTO COM BOTÃO, ACABAMENTO MANGA RIBANA, TAMANHOS P,M, G E XG, COM SÍMBOLO NA FRENTE E LOGOMARCA NAS COSTAS - GRUPO DE IDOSOS	Und.	10	40,00
10	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO MEIA MALHA 100% ALGODÃO, GOLA EM TECIDO SANFONADO. TAMANHOS P, M, E G, EM MODELAGEM INFANTIL, COM SÍMBOLO DO PETI NO PEITO DIREITO, E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - FARDAMENTO PETI	Und.	850	10,00
11	BERMUDA, MATERIAL ELANCA, MODELO COM BOLSO, TIPO BOLSOS LATERAIS E TRASEIRO, TAMANHOS P, M E G EM MODELAGEM INFANTIL, SEM ESTAMPA - FARDAMENTO PETI	Und.	850	10,00
12	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO MEIA MALHA 100% ALGODÃO, GOLA EM TECIDO SANFONADO. TAMANHOS P, M, E G, EM MODELAGEM INFANTO-JUVENIL, COM SÍMBOLO DO PRO JOVEM NO PEITO DIREITO, E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS - FARDAMENTO PRO JOVEM	Und.	150	10,00
13	CALÇA, MATERIAL ELANCA, TAMANHOS P, M, G E XG, COR BRANCA, COM ELÁSTICO NA CINTURA - FARDAMENTO PRO JOVEM	Und.	150	20,00
14	CAMISETA, MATERIAL ELANQUINHA, COLORIDA, COM ESTAMPARIAS, TAMAMHO ADULTO - CARNAVAL DO PRO JOVEM	Und.	100	10,00

LOTE IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Vl. Unit.
1	BERMUDA, MATERIAL BRIM LEVE, MODELO COM BOLSO LATERAL E TRASEIRO, ESTRUTURA SEM ESTAMPA, COR AMARELO OURO	UND	44	25,00

	TAMANHOS, TIPO FARDAMENTO GARI (Nº 38 - 8 UNID, Nº 40 - 18 UNID, Nº 42 - 14 UNID, Nº 46 - 2 UNID, Nº 48 - 02 UNID)			
2	CAMISA, MATERIAL BRIM LEVE, GOLA "V", MANGA CURTA, NA COR AMARELO OURO, COM PINTURA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA NO PEITO ESQUERDO E NAS COSTAS, PINTURA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA, TIPO FARDAMENTO PARA GARI, TAMANHOS (M - 18 UNID, G - 26 UNID)	UND	44	25,00
3	CHAPÉU, COR AMARELO COM ABA E BOTÕES LATERAIS, COM PROTEÇÃO PARA PESCOÇO, PINTURA NA FRENTE E FUNDO. TIPO FARDAMENTO PARA GARI	UND	44	13,90
4	BOTA FABRICADA EM PVC, IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES DE COR ESCURA, DE PREFERÊNCIA PRETA, COM CANO ¾ E SOLADO ANTIDERRAPANTE, TIPO FARDAMENTO PARA GARI, TAMANHOS (Nº 38 - 10 UNID, Nº 39 - 02 UNID, Nº 40 - 12 UNID, Nº 41 - 10 UNID, Nº 42 - 06 UNID, Nº 44 - 04 UNID.)	UND	44	44,77

Obs. Todos os itens são da marca TOP FARDAS.
Pureza/RN, 22 de março de 2012.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita.
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:95E3E18D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 -ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Incisos III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 29 Fev 2012 (b)	Em 30 Abr 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,0-	0,0-	0,0-
DEDUÇÕES (II)	821.039,1-	2.203.504,9-	1.814.973,9-
Disponibilidade de Caixa Bruta	821.039,1-	2.203.504,9-	1.814.973,9-
Demais Haveres Financeiros	0,0-	0,0-	0,0-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,0-	0,0-	0,0-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-821.039,1-	-2.203.504,9-	-1.814.973,9-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0-	0,0-	0,0-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0-	0,0-	0,0-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-821.039,1-	-2.203.504,9-	-1.814.973,9-

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2012 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	388.530,98	-993.934,87

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2012 (c-a)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:87C3ABCB

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO XIV

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2012 - Janeiro - Dezembro

(LRF, Art. 53, §1º, Inciso III, Anexo XIV)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO A REALIZAR (e+f)
RECEITAS DE CAPITAL	55.000,00	0,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	55.000,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	0,00	27.500,00
Alienação de Bens Imóveis	27.500,00	0,00	27.500,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXERCÍCIO (d)	SALDO A LIQUIDAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:9FB61E61

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00		10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = ((d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	8.402.676,87	203.230,98	0,00	8.199.445,89
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.402.676,87	203.230,98	0,00	8.199.445,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-8.392.676,87	-203.230,98		-8.189.445,89
	(a-d)	(b)-(e+f)		(c-g)

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:06680337

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO XVI

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: - Janeiro a Junho

(ADCT, Art. 77 - Anexo XVI)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2012 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	10.493.150,00	10.493.150,00	3.573.118,59	34,05
Impostos	1.391.000,00	1.391.000,00	613.434,74	44,10
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	9.102.150,00	9.102.150,00	2.959.683,85	32,52
Da União	6.610.500,00	6.610.500,00	2.054.734,34	31,08
Do Estado	2.491.650,00	2.491.650,00	904.949,51	36,32
TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	2.826.400,00	2.826.400,00	456.627,93	16,16
Da União para o Município	2.442.400,00	2.442.400,00	426.053,08	17,44
Do Estado para Município	255.000,00	255.000,00	0,00	0,00
Demais Municípios para Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	129.000,00	129.000,00	30.574,85	23,70
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINC. À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	14.547.642,00	14.547.642,00	2.753.070,85	18,92
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.820.830,00	1.820.830,00	592.053,80	32,52
TOTAL	26.046.362,00	26.046.362,00	6.190.763,57	23,77
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (d/c)
DESPESAS CORRENTE	3.213.800,00	3.384.139,25	1.054.052,32	31,15
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.878.140,00	1.972.107,13	703.424,79	35,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.335.660,00	1.412.032,12	350.627,53	24,83
DESPESAS DE CAPITAL	1.162.500,00	1.210.567,07	55.107,67	4,55
Investimentos	1.152.500,00	1.200.567,07	55.107,67	4,59
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	4.376.300,00	4.594.706,32	1.109.159,99	24,14
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (e/V e)
DESPESAS COM SAÚDE (V)=(IV)	4.376.300,00	4.594.706,32	1.109.159,99	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS REC. VINC. À SAUDE	2.826.400,00	2.826.400,00	456.627,93	41,17
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.697.400,00	2.697.400,00	426.053,08	38,41
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	129.000,00	129.000,00	30.574,85	2,76
(-)RP INSC. NO EXER. SEM DISP.FINANC.VINC.DE RECUR.PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.549.900,00	1.768.306,32	652.532,06	58,83

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS À PAGAR	
	Inscritos em 31 de dezembro de 2011	Cancelados em 2012 (f)
RP DE DESP.PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> [(VI - VII f)/ I]	18,26 %

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE DE IMPOSTOS					
ANO	2008	2009	2010	2011	2012
% Aplicado % Mínimo a Aplicar					

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	1.880.800,00	1.995.971,99	480.087,79	43,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.117.400,00	2.216.051,13	616.606,69	55,59
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	63.500,00	63.500,00	782,31	0,07
Vigilância Epidemiológica	88.000,00	92.583,20	11.683,20	1,05
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	226.600,00	226.600,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	4.376.300,00	4.594.706,32	1.109.159,99	100,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:4219FF29

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)		R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	25.958.362,00-
Previsão Atualizada da Receita	-	25.958.362,00-
Receitas Realizadas	2.939.598,9-2	6.186.445,64-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00-
Deficit Orçamentário	-	0,00-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	25.958.362,00-
Créditos Adicionais	-	781.013,37-
Dotação Atualizada	-	26.739.375,37-
Despesas Empenhadas	1.936.138,9-0	10.096.402,76-
Despesas Líquidadas	2.801.331,6-1	5.087.050,78-
Superavit Orçamentário	-	1.099.394,86-
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	1.936.138,9-0	10.096.402,76-
Despesas Líquidadas	2.801.331,6-1	5.087.050,78-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	-	17.783.753,95-
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,0-0	0,00-
Despesas Previdenciárias (II)	0,0-0	0,00-
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,0-0	0,00-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,0-0	0,00-
Despesas Previdenciárias (V)	0,0-0	0,00-
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,0-0	0,00-

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-993.934,87	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	311.926,20	0,00	190.496,30	121.429,90
PODER EXECUTIVO	311.926,20	0,00	190.496,30	121.429,90
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	198.000,00	0,00	198.000,00	0,00
PODER EXECUTIVO	198.000,00	0,00	198.000,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	169.039,94	<25%/18%>	4,73
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	1.230.044,24	60%	51,27

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	203.230,98	8.199.445,89

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)				R$ 1
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	652.532,06	0,00	18,26

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:53D80656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2012

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS À FROTA MUNICIPAL**
DATA DA SESSÃO: 23/05/2012 às 10:00
RESULTADO: DESERTO

São Bento do Norte – RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MÁRCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:4A86A2D6

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**TORNA PÚBLICO,** que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 06/06/2012, às 09:30 horas, apresentarem Proposta de Preços para**a contratação de interessados na prestação de serviços de manutenção em geral**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital,objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MÁRCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:C79E3742

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**TORNA PÚBLICO,**que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 06/06/2012, às 10:30 horas, apresentarem Proposta de Preços para**a contratação de interessados na prestação de serviços de copiadora**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital,objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MARCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:A6510B39

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**TORNA PÚBLICO,**que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 06/06/2012, às 11:00 horas, apresentarem Proposta de Preços para**a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, acessórios e suprimento de informática**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital,objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MARCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:D46EF4E5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**TORNA PÚBLICO,**que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 06/06/2012, às 11:45 horas, apresentarem Proposta de Preços para**a Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos, móveis e utensílios**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital,objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MARCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:CF965C76

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2012

MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**TORNA PÚBLICO,**que estará realizando licitação, através da modalidade acima citada, e convida as empresas interessadas, cadastradas em qualquer órgão público e as que se habilitarem, para no dia 06/06/2012, às 14:00 horas, apresentarem Proposta de Preços para**a contratação de interessados na prestação de serviços de transporte escolar**, conforme Termo de Referência anexo ao Edital,objeto deste Processo, tudo de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

São Bento do Norte/RN, 23 de Maio de 2012.

KAIO MARCIO COSTA BANDEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:88936E3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 135/2012, 22 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	22 de maio de 2012	250,00	500,00

TOTAL

R$500,00

(X) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 24 e 25 de maio de 2012, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 22 de maio de 2012.

ROMÁRIO GOMES DA COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal
*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:71D611C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REAPRAZAMENTO

AVISO - REAPRAZAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 009/2012. (Contratação de transportes diversos - trechos desertos remanescentes da TP 001/2012)). Fica REAPRAZADA a sessão de abertura da licitação supracitada, para o dia 01.06.2012, às 09:30 horas (de trechos desertos na sessão de 09.05.2012) na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, situado na Rua dos Dourados, n° 61, Centro, São Miguel do Gostoso. Gercinaldo Farias dos Anjos. Pregoeiro Oficial. SMG-RN, 24.05.2012.

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:9E9D0D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar publico que será realizada às 14:00 horas do dia 11 de junho de 2012 a TOMADA DE PREÇO Nº 006/2012, objetivando a aquisição de peças para veículos do tipo "Prisma e Fiesta". O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN. Tel. (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 24 de maio de 2012.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:45DAE14D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO-RN, através do seu Pregoeiro Oficial e da **Secretaria Municipal de Saúde**, comunica a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global para Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentarias parciais e totais, atendendo assim o programa Brasil Sorridente. Os interessados deverão retirar o edital e anexos**, no Setor de Licitações , sito a Praça Salviano Gomes Crisanto, 100, Centro, Serra de São Bento-RN. Para maiores informações procurar o Setor de Licitações no endereço supra, ou pelo tel. (84) 32890128.**

MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Batista de Oliveira
Código Identificador:F05D05B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP SRP 011.2012

De acordo com os atos Pregoeiro e equipe de apoio e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, referente ao Pregão Presencial nº 011/2012 - SRP, para Aquisição futura de Equipamentos e Materiais Hospitalares para Centro de Saúde, Maternidade Pública Municipal – APAMI, Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde José Dantas Cortez, Gabinetes Odontológicos e Secretaria Municipal de Saúde Pública, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos e adjudicamos o presente evento que teve como vencedor a empresa LM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.441.061/0001-33, que ofereceu os melhores preços para o Lote 1 no valor de R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais), Lote 2, no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais); Lote 4 no valor de R$ 25.500,00 (Vinte Cinco Mil e Quinhentos Reais) e Lote 05 no Valor de R$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais), perfazendo o valor global de R$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) e a Empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ 12.305.387/0001-73, que ofereceu os melhores preços para o Lote 3 no valor de R$ 6.243,99 (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos); e Lote 6 no Valor de R$ 21.589,69 (Vinte Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), perfazendo o valor global de R$ 27.833,68 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos); e que ora apresentaram também as melhores condições , inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Tenente Laurentino Cruz, 23 de Maio de 2012.

AIRTON LAURENTINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:16E7B992

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ARP Nº. 003/2012 DO PP Nº 011/2012.

PARTES: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz e RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 12.305.387/0001-73. **Lotes**: 3 e 6. **Valor Global**: R$ 27.833,68 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos); e LM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITLAR LTDA CNPJ 14.374.781/0001-99, **Valor Global**: R$ 156.500,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) Vigência: 01 (um) ano. **Objeto**: Aquisição futura de Equipamentos e Materiais Hospitalares para Centro de Saúde, Maternidade Pública Municipal – APAMI, Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde José Dantas Cortez, Gabinetes Odontológicos e Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Ten. L. Cruz/RN **Assinaturas**: Airton Laurentino Junior, Rodrigo Fernandes de Carvalho e Lenilsa Mendes de Andrade. Tenente Laurentino Cruz, 24 de Maio de 2012.

AIRTON LAURENTINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:4D0DC2BE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 010.2012

De acordo com os atos Pregoeiro e equipe de apoio e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, referente ao Pregão Presencial nº 010/2012 - SRP, para Aquisição futura de Material e Equipamentos de Informática para Unidades de Saúde, Escolas, Secretarias, Conselhos Municipais da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos e adjucamos o presente evento que teve como vencedor: a empresa **MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 08.010.923/0001-36, com sede sito a Av. Teotônio Freire, 102 – Centro – Currais Novos/RN**, que ofereceu os melhores preços para o Lote 1 no valor de R$ 47.800,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), Lote 2 no valor de R$ 18.610,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Dez Reais) e Lote 3, no valor de R$ 27.975,00 (Vinte e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), perfazendo o valor global de R$ **94.385,00** (Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais); e que ora apresentou também as melhores condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Tenente Laurentio Cruz, 24 de Maio de 2012.

AIRTON LAURENTINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:1A2D047E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 253.2012

Lei Nº 253/2012.
Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade de ensino de nível superior para formação em nível de pós-graduação de servidores públicos do Município na área de Auditoria e Controladoria.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal abrirá na época própria, processo de inscrição e seleção de estudantes visando o preenchimento das vagas disponíveis, mediante procedimento próprio normatizado através de ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas 06 (seis) bolsas de estudo, que serão direcionadas exclusivamente para os servidores públicos municipais que laborem exclusivamente na área de finanças e controle interno da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os servidores públicos deverão comprovar a aprovação em exame de admissão na entidade de ensino conveniada, sob pena de não concessão da bolsa de estudo.

Art. 4º. Os servidores públicos deverão comprovar mensal e obrigatoriamente o comparecimento às aulas aplicadas pela entidade conveniada, mediante certidão expedida por esta última, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído da bolsa de estudo, o beneficiário que faltar a pelo menos 10% (dez por cento) das aulas aplicadas, ressalvada a apresentação de justificativa, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária geral do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:7685F711

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nª 254.2012

Lei Nº 254/2012.
Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar aprovados excedentes do Processo Seletivo objeto da lei 251/2012 e dá outras providencias.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar aprovados excedentes do processo Seletivo objeto da Lei Municipal nº 251/2012, nos exatos quantitativos indicados no parecer do Conselho Municipal do FUNDEB anexo ao oficio nº 002/2012, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:8F62DD76

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
ATA Nº 006.2012 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE REALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS PARA REALIZAÇÃO DE DESEMPATE DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2012.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze, ás nove horas e sete minutos se reuniou a Comissão de Elaboração e Correção das Provas haja vista empate no 2º lugar ocorrido na classificação dos candidatos conforme situações constantes no item 7 do Edital nº. 003/2012, para o cargo de ASG para a Escola Municipal Senhora Santana. Após realização do sorteio onde estavam presentes as candidatas e suas testemunhas respectivamente: CARLA KÁTIA PEREIRA DA COSTA - Candidata e JOSEFA PEREIRA DE LIMA - Testemunha; MARIZE ROCHA DA SILVA – Candidata e FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO – Testemunha e MARIA JOSÉ DE MELO – Candidata e MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA - Testemunha, deu a classificação da seguinte ordem:
1º MARIZE ROCHA DA SILVA.
2º MARIA JOSÉ DE MELO.
3º CARLA KÁTIA PEREIRA DA COSTA.
Após realização do sorteio, não havendo nada a tratar, foi lida a presente ata diante dos presentes que ora vai lavrada pelos membros da Comissão de Realização e Correção de Provas e os candidatos participantes com suas respectivas testemunhas.

Tenente Laurentino Cruz, 24 de Maio de 2012.

MIQUÉIAS DE ARAÚJO SOUZA
Membro da Comissão

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Membro da Comissão

KARIDJA SOARES BEZERRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:0B7FE03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2012

O Município de Tibau do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, com conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE/CD nº 38/2009. A documentação para habilitação e Projeto de Venda serão recebidos no período de 29 de maio a 12 de junho de 2012, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada a Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul – RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 26 de maio de 2012, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3246-4143 ou pelo email tibaudosul.licitacoes@hotmail.com. Tibau do Sul/RN, 24 de maio de 2012.

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:6A2D12CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO CC:002/2012

Extrato de Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN – CNPJ: ***08.234.155/0001-02***
Contratado: **FOX PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.325/0001-46.**
Objeto: **a Contratação de empresa especializada para a organização e gestão do evento Festa de 177 anos de emancipação do município de Touros/RN.**

Vigência: 23.03.2012 a 30.04.2012.
Valor Global: R$ **$ 27.564,00 (Vinte e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais)** Base Legal: Lei n°. 8.666/93
OBS: Contrato oriundo do **Carta Convite Nº. 002/2012.**
Pela Contratante - Prefeitura Municipal de Touros/RN - Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeita Municipal
Pelo Contratado – **FOX PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.325/0001-46 - Sérgio Wanderley Martins de Castro,** CPF nº **393.303.974-68**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:205EC887

GABINETE
AVISO DE REAPRAZAMENTO CP:001/2012

AVISO DE REAPRAZAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012

AVISO DE REAPRAZAMENTO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Chamada Pública nº **001/2012** – do tipo **Menor Preço Item**, Objeto: **Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, creches e as salas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Touros/RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28– Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000 das 08:00 as 13:00. A sessão de abertura será reaprazada para o dia **12/06/2012, as 10:00** horas, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 24 de maio de 2012.

AGILDO ANDRÉ DA CÂMARA CRUZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:B43BAE3D

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:001/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 001/2012. **Contratação de interessado para prestação de assessoria jurídica geral ao SAAE do Município de Touros/RN**, teve como vencedor o licitante **MARTORANO PINHEIRO DO REGO, CPF: 650.667.234-04 – OAB N.º 7131/RN**.

Touros/RN, 24 de Maio de 2012.

CLAUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:EE800BAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO 022/2012

O Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 49 da Lei nº. 8.666/93, **anula** a licitação nº. 022/2012 - Pregão Presencial, que tinha como objetivo, a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios não-perecíveis e material de limpeza para as secretarias e órgãos da administração pública municipal**, por erros na elaboração do Edital e no Termo de Referência do mesmo**.** Venha-Ver/RN, 24 de maio de 2012.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:CA093689

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2012

A Prefeitura Municipal de Venha Ver, através de seu Pregoeiro, torna Público o resultado do Pregão Presencial n.º 020/2012, que teve como data de abertura o dia 18 de maio de 2012 às 14:00 horas, foi declarado o seguinte resultado: **Fábio Pessoa portador do** CPF 076.462.514-45 foi vencedor dos item 01, 02 e 03 com um valor total de 32.380,00 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais). Venha-Ver/RN, 24 de maio de 2012.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:3FB76316

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2012

Pelo presente termo, o Pregoeiro do Município de Venha-Ver, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que se trata o processo licitatório Pregão Presencial nº. 020/2012, que teve como objetivo **a contratação de empresa (s) e/ou pessoa (s) física (s) para a prestação de serviços de Transporte escolar no Município de Venha-Ver/RN durante o ano de 2012**. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o referido processo licitatório ao licitante: **Fábio Pessoa portador do** CPF 076.462.514-45 vencedor desse certame nos termos da Ata de sessão de julgamento com um valor total de R$ 32.380,00 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais). Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

EXPEDITO SALVIANO,
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:5C10EB0C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATOS N.º 035/2012
ORIGEM: Pregão Presencial 020/2012 PMVV
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.
CONTRATADO: **Fábio Pessoa** CPF Nº 076.462.514-45
OBJETO: Contratação de empresa (s) e/ou pessoa (s) física (s) para a prestação de serviços de Transporte escolar no Município de Venha-Ver/RN durante o ano de 2012
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.380,00 (trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Lei 10.520/2002 e 8.666/93.
VIGÊNCIA: o prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2012.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:D05A8872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO I (LRF, ART. 52, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO II E §1º)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	15.258.664,19	15.258.664,19	1.660.526,21	10,88	3.819.072,27	25,03	11.439.591,92
RECEITAS CORRENTES	12.394.761,05	12.394.761,05	1.660.526,21	13,40	3.819.072,27	30,81	8.575.688,78
RECEITA TRIBUTARIA	348.831,00	348.831,00	18.696,41	5,36	50.643,13	14,52	298.187,87
Impostos	312.338,25	312.338,25	17.062,68	5,46	45.110,70	14,44	267.227,55
Taxas	36.492,75	36.492,75	1.633,73	4,48	5.532,43	15,16	30.960,32
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	20.837,26	20.837,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.837,26
Contribuicoes Sociais	12.733,88	12.733,88	0,00	0,00	0,00	0,00	12.733,88
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	8.103,38	8.103,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,38
RECEITA PATRIMONIAL	87.566,07	87.566,07	17.548,25	20,04	27.808,56	31,76	59.757,51
Receitas Imobiliárias	3.820,16	3.820,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.820,16
Receitas de Valores Mobiliários	72.169,66	72.169,66	17.548,25	24,32	27.808,56	38,53	44.361,10
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	11.576,25	11.576,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.576,25
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.546,78	2.546,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,78
Receita de Serviços	2.546,78	2.546,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,78
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.110.018,55	11.110.018,55	1.621.571,32	14,60	3.730.295,62	33,58	7.379.722,93
Transferências Intergovernamentais	9.698.758,55	9.698.758,55	1.621.571,32	16,72	3.285.121,12	33,87	6.413.637,43
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.411.260,00	1.411.260,00	0,00	0,00	445.174,50	31,54	966.085,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	824.961,39	824.961,39	2.710,23	0,33	10.324,96	1,25	814.636,43
Multas e Juros de Mora	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
Indenizações e Restituições	401.535,24	401.535,24	0,00	0,00	0,00	0,00	401.535,24
Receita da Dívida Ativa	10.765,91	10.765,91	2.710,23	25,17	10.324,96	95,90	440,95
Receitas Correntes Diversas	401.635,24	401.635,24	0,00	0,00	0,00	0,00	401.635,24
RECEITAS DE CAPITAL	2.863.903,14	2.863.903,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.863.903,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	63.669,38	63.669,38	0,00	0,00	0,00	0,00	63.669,38
Operações de Crédito Internas	63.669,38	63.669,38	0,00	0,00	0,00	0,00	63.669,38
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	127.338,76	127.338,76	0,00	0,00	0,00	0,00	127.338,76
Alienação de Bens Móveis	63.669,38	63.669,38	0,00	0,00	0,00	0,00	63.669,38
Alienação de Bens Imóveis	63.669,38	63.669,38	0,00	0,00	0,00	0,00	63.669,38
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.661.318,75	2.661.318,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661.318,75
Transferências Intergovernamentais	741.000,00	741.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.920.318,75	1.920.318,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.920.318,75
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	11.576,25	11.576,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.576,25
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	11.576,25	11.576,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.576,25
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	15.258.664,19	15.258.664,19	1.660.526,21	10,88	3.819.072,27	25,03	11.439.591,92
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	15.258.664,19	15.258.664,19	1.660.526,21	10,88	3.819.072,27	25,03	11.439.591,92
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	15.258.664,19	15.258.664,19	1.660.526,21	10,88	3.819.072,27		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A ABR 2012	BIMESTRE	JAN A ABR 2012 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	15.258.664,19	469.586,59	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.134.851,93	0,00	19,93	12.593.398,85
DESPESAS CORRENTES	11.096.128,95	1.240.851,35	12.336.980,30	869.879,91	6.273.697,79	1.514.795,76	2.984.673,50	0,00	24,19	9.352.306,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.495.000,00	614.225,00	7.109.225,00	173.981,59	4.437.273,61	1.084.661,73	2.144.519,42	0,00	30,17	4.964.705,58
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	30.000,00	0,00	30.000,00	187,46	22.625,25	187,46	2.167,16	0,00	7,22	27.832,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.571.128,95	626.626,35	5.197.755,30	695.710,86	1.813.798,93	429.946,57	837.986,92	0,00	16,12	4.359.768,38
DESPESAS DE CAPITAL	3.833.000,00	-771.264,76	3.061.735,24	42.882,45	330.020,66	54.408,90	150.178,43	0,00	4,91	2.911.556,81
INVESTIMENTOS	3.733.000,00	-894.213,30	2.838.786,70	41.794,70	107.087,25	41.794,70	107.087,25	0,00	3,77	2.731.699,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	122.948,54	222.948,54	1.087,75	222.933,41	12.614,20	43.091,18	0,00	19,33	179.857,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.535,24	0,00	329.535,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.535,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	15.258.664,19	469.586,59	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.134.851,93	0,00	19,93	12.593.398,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	15.258.664,19	469.586,59	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.134.851,93	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							684.220,34			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	15.258.664,19	469.586,59	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.819.072,27	0,00		

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:1328BF15

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO II (LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEAS "C")

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")												R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	15.258.664,19	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.134.851,93	0,00	100,00	19,93	12.593.398,85
Legislativa	1	1	586.000,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.000,00
Ação Legislativa	1	31	586.000,00	586.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	586.000,00
Administração	4	4	2.992.128,95	3.209.859,09	110.741,11	1.601.605,70	329.038,40	702.018,37	0,00	22,39	21,87	2.507.840,72
Planejamento e Orçamento	4	121	308.000,00	327.159,00	7.108,00	164.664,01	24.869,32	58.312,88	0,00	1,86	17,82	268.846,12
Administração Geral	4	122	2.494.128,95	2.686.843,84	96.440,33	1.352.462,21	287.026,30	606.326,01	0,00	19,34	22,57	2.080.517,83
Administração Financeira	4	123	125.000,00	132.856,25	6.552,78	62.239,48	13.202,78	29.989,48	0,00	0,96	22,57	102.866,77
Controle Interno	4	124	65.000,00	63.000,00	640,00	22.240,00	3.940,00	7.390,00	0,00	0,24	11,73	55.610,00
Assistência Social	8	8	970.000,00	1.031.611,80	35.177,80	481.930,80	101.833,69	188.654,61	0,00	6,02	18,29	842.957,19
Assistência ao Idoso	8	241	33.000,00	33.000,00	3.566,42	3.566,42	3.566,42	3.566,42	0,00	0,11	10,81	29.433,58
Assistência ao Portador de Deficiência	8	242	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	8	243	126.000,00	136.000,00	11.186,96	33.957,44	14.262,38	20.856,26	0,00	0,67	15,34	115.143,74
Assistência Comunitária	8	244	796.000,00	847.611,80	20.424,42	444.406,94	84.004,89	164.231,93	0,00	5,24	19,38	683.379,87
Saúde	10	10	2.959.000,00	3.753.428,58	333.510,23	1.725.179,29	467.604,67	986.706,78	0,00	31,48	26,29	2.766.721,80
Atenção Básica	10	301	2.908.000,00	3.664.428,58	333.119,23	1.676.623,84	458.881,39	970.085,54	0,00	30,95	26,47	2.694.343,04
Vigilância Sanitária	10	304	11.000,00	11.000,00	391,00	391,00	391,00	391,00	0,00	0,01	3,55	10.609,00
Vigilância Epidemiológica	10	305	33.000,00	71.000,00	0,00	48.164,45	8.332,28	16.230,24	0,00	0,52	22,86	54.769,76
Alimentação e Nutrição	10	306	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Trabalho	11	11	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Fomento ao Trabalho	11	334	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
Educação	12	12	3.685.000,00	3.709.080,69	375.486,81	2.496.756,52	610.372,23	1.127.149,02	0,00	35,96	30,39	2.581.931,67
Administração Geral	12	122	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Ensino Fundamental	12	361	2.688.000,00	2.786.195,64	338.019,13	1.923.885,18	456.624,86	844.831,19	0,00	26,95	30,32	1.941.364,45
Ensino Superior	12	364	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Educação Infantil	12	365	932.000,00	857.885,05	37.467,68	572.871,34	153.747,37	282.317,83	0,00	9,01	32,91	575.567,22
Cultura	13	13	245.000,00	201.011,84	45.914,52	72.916,84	34.706,34	39.315,17	0,00	1,25	19,56	161.696,67
Difusão Cultural	13	392	245.000,00	201.011,84	45.914,52	72.916,84	34.706,34	39.315,17	0,00	1,25	19,56	161.696,67
Urbanismo	15	15	930.000,00	826.000,00	3.871,85	50.394,20	3.871,85	50.394,20	0,00	1,61	6,10	775.605,80
Infra-Estrutura Urbana	15	451	732.000,00	702.000,00	1.350,00	47.667,15	1.350,00	47.667,15	0,00	1,52	6,79	654.332,85
Serviços Urbanos	15	452	192.000,00	118.000,00	2.521,85	2.727,05	2.521,85	2.727,05	0,00	0,09	2,31	115.272,95
Preservação e Conservação Ambiental	15	541	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Habitação	16	16	552.000,00	316.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.339,86
Habitação Rural	16	481	242.000,00	206.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.339,86
Habitação Urbana	16	482	310.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Saneamento	17	17	832.000,00	782.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	782.000,00
Saneamento Básico Urbano	17	512	832.000,00	782.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	782.000,00
Gestão Ambiental	18	18	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	18	541	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Agricultura	20	20	790.000,00	654.495,84	8.060,04	174.935,10	21.777,48	40.613,78	0,00	1,30	6,21	613.882,06
Promoção da Produção Animal	20	602	61.000,00	61.000,00	530,00	607,22	530,00	607,22	0,00	0,02	1,00	60.392,78
Defesa Sanitária Animal	20	604	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
Abastecimento	20	605	93.000,00	93.000,00	276,00	276,00	276,00	276,00	0,00	0,01	0,30	92.724,00
Extensão Rural	20	606	521.000,00	385.495,84	7.254,04	174.051,88	20.971,48	39.730,56	0,00	1,27	10,31	345.765,28
Desporto e Lazer	27	27	345.000,00	295.887,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.887,84
Desporto Comunitário	27	812	345.000,00	295.887,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.887,84
Reserva de Contingência	99	99	329.535,24	329.535,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.535,24
Reserva de Contingência	99	999	329.535,24	329.535,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	329.535,24
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	0	0	15.258.664,19	15.728.250,78	912.762,36	6.603.718,45	1.569.204,66	3.134.851,93	0,00	100,00	19,93	12.593.398,85

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:197F14FD

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO III (LRF, ART. 53, INCISO I)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2011 A ABR/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2011	JUN/2011	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	982.873,41	933.043,56	878.444,51	930.354,58	750.773,64	910.832,38	925.850,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.698,45	28.130,47	14.448,18	23.538,87	9.371,57	14.805,06	30.041,96
IPTU	1.374,62	563,51	390,16	922,98	1.491,80	1.561,20	7.380,34
ISS	11.215,21	19.605,44	9.896,40	11.176,50	3.911,40	8.255,18	10.671,27
ITBI		30,00	800,00	640,60	820,00	881,80	700,00
IRRF							
Outras receitas Tributárias	9.108,62	7.931,52	3.361,62	10.798,79	3.148,37	4.106,88	11.290,35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL	7.834,11	6.201,77	5.308,97	6.269,07	5.166,83	6.029,48	5.604,18
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇO							
TRANSFERENCIAS CORRENTES	952.794,20	898.031,50	841.739,99	898.437,82	728.638,79	889.251,02	890.144,01
Cota Parte do FPM	544.010,65	491.007,93	417.688,56	430.853,22	343.963,74	452.116,07	477.677,93
Cota Parte do ICMS	129.399,30	74.119,10	96.153,82	114.776,56	84.421,31	87.686,38	105.464,24
Cota Parte do IPVA	4.550,16	3.651,09	2.543,21	3.079,37	1.249,54	2.017,75	629,27
Cota Parte do ITR		16,40			3.978,91	643,90	18,06
Transf. da LC 87/1996	217,74	217,74	217,74	217,74	217,74	217,74	217,74
Transf. da LC 61/1989							
Transferencias do FUNDEB							
Outras Transferências Correntes	274.616,35	329.019,24	325.136,66	349.510,93	294.807,55	346.569,18	306.136,77
Outras Receitas Correntes	546,65	679,82	16.947,37	2.108,82	7.596,45	746,82	60,64
DEDUÇÕES (II)	134.751,66	113.101,12	102.822,54	109.197,98	85.794,64	108.170,13	116.696,39
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor							
Compens Financ. entre Regimes Previd.							
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	134.751,66	113.101,12	102.822,54	109.197,98	85.794,64	108.170,13	116.696,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	848.121,75	819.942,44	775.621,97	821.156,60	664.979,00	802.662,25	809.154,40

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	DEZ/2011	JAN/2012	FEV/2012	MAR/2012	ABR/2012	TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.319.128,45	1.034.686,94	1.472.152,48	864.936,73	1.028.522,30	12.031.599,77	13.843.709,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	40.685,45	19.351,00	12.595,72	10.319,56	8.376,85	233.363,14	348.831,00
IPTU	1.472,00	4.474,18	422,29	315,71	0,00	20.368,79	46.305,00
ISS	29.791,20	7.510,38	7.075,30	2.883,85	7.310,84	129.302,97	143.325,00
ITBI		1.548,38	779,18	3.163,47	0,00	9.363,43	10.187,10
IRRF		3.214,38	3.023,93	2.342,80	1.046,01	9.627,12	112.521,15
Outras receitas Tributárias	9.422,25	2.603,68	1.295,02	1.613,73	20,00	64.700,83	36.492,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.837,26
RECEITA PATRIMONIAL	4.935,87	4.083,48	6.176,83	6.617,15	10.931,10	75.158,84	87.566,07

RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546,78
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.273.507,13	1.007.372,44	1.449.645,22	845.289,79	1.009.214,35	11.684.066,26	12.558.967,29
Cota Parte do FPM	803.292,70	504.513,96	610.286,29	414.481,83	522.383,07	6.012.275,95	6.298.560,00
Cota Parte do ICMS	106.442,99	139.168,29	89.012,41	104.401,54	112.708,65	1.243.754,59	881.798,40
Cota Parte do IPVA	349,18	1.442,40	2.485,66	4.148,46	5.828,18	31.974,27	50.388,40
Cota Parte do ITR	19,17	184,32	36,16	16,06	9,05	4.922,03	3.499,20
Transf. da LC 87/1996	217,74	231,42	231,42	231,42	231,42	2.667,60	4.665,60
Transf. da LC 61/1989		63,39	122,44	109,02	115,69	410,54	5.832,00
Transferencias do FUNDEB		193.808,77	208.408,18	166.719,93	236.778,15	805.715,03	1.946.845,19
Outras Transferências Correntes	363.185,35	167.959,89	539.062,66	155.181,53	131.160,14	3.582.346,25	3.367.378,50
Outras Receitas Correntes		3.880,02	3.734,71	2.710,23	0,00	39.011,53	824.961,39
DEDUÇÕES (II)	132.334,16	207.858,12	140.435,24	104.677,62	128.255,20	1.484.094,80	1.448.948,74
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	132.334,16	207.858,12	140.435,24	104.677,62	128.255,20	1.484.094,80	1.448.948,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.186.794,29	826.828,82	1.331.717,24	760.259,11	900.267,10	10.547.504,97	12.394.761,05

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:F0CA3A76

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO IX (LRF, ARTIGO 53, INCISO V)

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo IX (LRF, Artigo 53, Inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		58.194,05	604.266,45	0,00	647.680,57	14.830,93	0,00	53.457,59	53.457,59	50.095,59	0,00	3.362,00
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	58.194,05	603.890,53	0,00	647.304,65	14.830,93	0,00	53.457,59	53.457,59	50.095,59	0,00	3.362,00
0201	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	15.872,16	0,00	15.872,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	23.681,57	0,00	23.681,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH	0,00	71.627,40	0,00	71.627,40	0,00	0,00	1.148,50	1.148,50	1.148,50	0,00	0,00
0205	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	0,00	4.002,97	0,00	4.002,97	0,00	0,00	80,00	80,00	80,00	0,00	0,00
0206	SEC. MUNICIPAL DE EDUC. CULT. E DESPORTO	44.156,34	264.940,58	0,00	305.515,33	3.581,59	0,00	23.021,44	23.021,44	19.659,44	0,00	3.362,00
0207	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	14.037,71	94.645,90	0,00	105.880,27	2.803,34	0,00	11.931,29	11.931,29	11.931,29	0,00	0,00
0208	SEC. DO TRAB. HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	40.156,30	0,00	37.710,30	2.446,00	0,00	10.609,32	10.609,32	10.609,32	0,00	0,00
0210	SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS	0,00	86.490,32	0,00	80.541,32	6.000,00	0,00	6.122,04	6.122,04	6.122,04	0,00	0,00
0211	SEC. MUNICIPAL MEIO AMBIENTE URB. E TURISMO	0,00	823,33	0,00	823,33	0,00	0,00	545,00	545,00	545,00	0,00	0,00
90	Reserva de Contingência(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	375,92	0,00	375,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9099	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	375,92	0,00	375,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Reserva de Contingência(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		58.194,05	604.266,45	0,00	647.680,57	14.830,93	0,00	53.457,59	53.457,59	50.095,59	0,00	3.362,00

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:0CA2F1A8

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO V (LRF, ARTIGO 53, INCISOS II)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II)				R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2012			Em 2011	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Fev 2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2012	Em 2011
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:BA90C146

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VI (LRF, ART. 53, INCISOS III)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Incisos III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 29 Fev 2012 (b)	Em 30 Abr 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	644.223,50	1.130.648,85	1.292.724,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	644.223,50	1.130.648,85	1.292.724,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-644.223,50	-1.130.648,85	-1.292.724,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-644.223,50	-1.130.648,85	-1.292.724,14
RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2012 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	-162.075,29	-648.500,64	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2011	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2012 (c-a)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:57C9247A

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO VII (LRF, ARTIGO 53, INCISO III)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VII (LRF, Artigo 53, Inciso III)				R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.323.864,78	1.642.977,96	3.791.263,71	0,00
Receita Tributária	348.831,00	18.696,41	50.643,13	0,00
IPTU	46.305,00	315,71	5.212,18	0,00
ISS	143.325,00	10.194,69	24.780,37	0,00
ITBI	10.187,10	3.163,47	5.491,03	0,00
IRRF	112.521,15	3.388,81	9.627,12	0,00
Outras Receitas Tributárias	36.492,75	1.633,73	5.532,43	0,00
(-)Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	20.837,26	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	20.837,26	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	16.669,80	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	87.566,07	17.548,25	27.808,56	0,00
(-)Aplicações Financeiras	70.896,27	17.548,25	27.808,56	0,00

(-)Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.110.018,55	1.621.571,32	3.730.295,62	0,00
FPM	5.038.848,00	749.491,98	1.585.228,63	0,00
ICMS	705.438,72	173.688,18	333.598,94	0,00
Convênios	1.411.260,00	0,00	445.174,50	0,00
Outras Transferências Correntes	3.954.471,83	698.391,16	1.366.293,55	0,00
Demais Receitas Correntes	827.508,17	2.710,23	10.324,96	0,00
Dívida Ativa	10.765,91	2.710,23	10.324,96	0,00
Diversas Receitas Correntes	816.742,26	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções das Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.863.903,14	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	63.669,38	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	127.338,76	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.661.318,75	0,00	0,00	0,00
Convênios	1.920.318,75	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	741.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	11.576,25	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	2.672.895,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	14.996.759,78	1.642.977,96	3.791.263,71	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2012			Em 2011	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS CORRENTES (VIII	12.336.980,30	1.514.795,76	2.984.673,50	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.109.225,00	1.084.661,73	2.144.519,42	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	30.000,00	187,46	2.167,16	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.197.755,30	429.946,57	837.986,92	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	12.306.980,30	1.514.608,30	2.982.506,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.061.735,24	54.408,90	150.178,43	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.838.786,70	41.794,70	107.087,25	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	222.948,54	12.614,20	43.091,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	2.838.786,70	41.794,70	107.087,25	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	329.535,24					
RESERVA DO RPPS(XVII)	0,00					
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	15.475.302,24	1.556.403,00	3.089.593,59	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	-478.542,46	86.574,96	701.670,12	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00			
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:17958F2A

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO X (LEI Nº9.394/1996,ART.72)

ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril
RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	312.338,25	312.338,25	17.062,68	45.110,70	14,44
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	46.305,00	46.305,00	315,71	5.212,18	11,26
1.1.1 - IPTU	46.305,00	46.305,00	315,71	5.212,18	11,26
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.187,10	10.187,10	3.163,47	5.491,03	53,90
1.2.1 - ITBI	10.187,10	10.187,10	3.163,47	5.491,03	53,90
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	143.325,00	143.325,00	10.194,69	24.780,37	17,29
1.3.1 - ISS	143.325,00	143.325,00	10.194,69	24.780,37	17,29
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	112.521,15	112.521,15	3.388,81	9.627,12	8,56

1.4.1 - IRRF	112.521,15	112.521,15	3.388,81	9.627,12	8,56
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.244.743,60	7.244.743,60	1.164.664,39	2.512.442,55	34,68
2.1 - Cota-Parte FPM	6.298.560,00	6.298.560,00	936.864,90	2.051.665,15	32,57
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.298.560,00	6.298.560,00	936.864,90	2.051.665,15	32,57
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	881.798,40	881.798,40	217.110,19	445.290,89	50,50
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	4.665,60	4.665,60	462,84	925,68	19,84
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.832,00	5.832,00	224,71	410,54	7,04
2.5 - Cota-Parte ITR	3.499,20	3.499,20	25,11	245,59	7,02
2.6 - Cota-Parte IPVA	50.388,40	50.388,40	9.976,64	13.904,70	27,60
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.557.081,85	7.557.081,85	1.181.727,07	2.557.553,25	33,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	165.375,00	165.375,00	46.912,69	66.846,14	40,42
5.1 - Transferências do Salário-Educação	66.150,00	66.150,00	8.055,36	27.969,36	42,28
5.2 - Outras Transferências do FNDE	99.225,00	99.225,00	31.276,00	31.276,00	31,52
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	7.581,33	7.600,78	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	276,54	627,66	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	276,54	627,66	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	165.375,00	165.375,00	47.189,23	67.473,80	40,80

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.448.948,74	1.448.948,74	232.932,82	581.226,18	40,11
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.259.712,00	1.259.712,00	187.372,92	466.436,52	37,03
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	176.359,68	176.359,68	43.422,01	111.691,95	63,33
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	933,12	933,12	92,56	185,12	19,84
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.166,40	1.166,40	44,93	82,47	7,07
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	699,84	699,84	5,02	49,09	7,01
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	10.077,70	10.077,70	1.995,38	2.781,03	27,60
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.948.002,82	1.948.002,82	403.670,31	805.956,33	41,37
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.883.269,44	1.883.269,44	403.498,08	805.715,03	42,78
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	63.575,75	63.575,75	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.157,63	1.157,63	172,23	241,30	20,84
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	434.320,70	434.320,70	170.565,26	224.488,85	51,69

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
		(d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.610.000,00	1.629.000,00	364.362,83	700.572,36	0,00	43,01
13.1 - Com Educação Infantil	638.000,00	638.000,00	145.707,03	262.085,66	0,00	41,08
13.2 - Com Ensino Fundamental	972.000,00	991.000,00	218.655,80	438.486,70	0,00	44,25
14. OUTRAS DESPESAS	652.000,00	666.471,44	103.149,86	191.718,98	0,00	28,77
14.1 - Com Educação Infantil	84.000,00	83.271,44	3.452,94	5.581,11	0,00	6,70
14.2 - Com Ensino Fundamental	568.000,00	583.200,00	99.696,92	186.137,87	0,00	31,92
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.262.000,00	2.295.471,44	467.512,69	892.291,34	0,00	38,87

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	86,92
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.889.270,46	1.889.270,46	295.431,77	639.388,31	33,84

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	(%)
			No Bimestre	Até o Bimestre		
		(d)		(e)	(f)	(g)=((e+f)/d)x100
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	813.000,00	808.885,05	153.747,37	277.867,78	0,00	34,35
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	722.000,00	721.271,44	149.159,97	267.666,77	0,00	37,11
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	91.000,00	87.613,61	4.587,40	10.201,01	0,00	11,64
24. ENSINO FUNDAMENTAL	2.688.000,00	2.771.195,64	456.202,90	844.409,23	0,00	30,47
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.540.000,00	1.574.200,00	318.352,72	624.624,57	0,00	39,68
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.148.000,00	1.196.995,64	137.850,18	219.784,66	0,00	18,36

25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+	3.501.000,00	3.580.080,69	609.950,27	1.122.277,01	0,00	31,35

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	224.488,85
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	241,30
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	224.730,15
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	897.546,86
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	35,09

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	15.000,00	421,96	421,96	0,00	2,81
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO0(40+41+42+43)	0,00	15.000,00	421,96	421,96	0,00	2,81
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	3.501.000,00	3.595.080,69	610.372,23	1.122.698,97	0,00	31,23

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	1.364,18	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.241.812,54	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.164.682,37	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	241,30	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	78.735,65	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante a abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:41B11315

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO XI (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	63.669,38	0,00		63.669,38
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = ((d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.061.735,24	150.178,43	0,00	2.911.556,81
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.061.735,24	150.178,43	0,00	2.911.556,81
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.998.065,86 (a-d)	-150.178,43 (b)-(e+f)		-2.847.887,43 (c-g)

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:15C855C7

GABINETE DO PREFEITO
(LRF, ART. 53, §1º, INCISO III, ANEXO XIV)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2012 - Janeiro - Dezembro

(LRF, Art. 53, §1º, Inciso III, Anexo XIV)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO A REALIZAR (e+f)
RECEITAS DE CAPITAL	127.338,76	0,00	127.338,76
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	127.338,76	0,00	127.338,76
Alienação de Bens Móveis	63.669,38	0,00	63.669,38
Alienação de Bens Imóveis	63.669,38	0,00	63.669,38
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXERCÍCIO (d)	SALDO A LIQUIDAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	DO EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:217206A4

GABINETE DO PREFEITO
ADCT, ART. 77 - ANEXO XVI)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: - Janeiro a Junho

(ADCT, Art. 77 - Anexo XVI)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2012 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.557.081,85	7.557.081,85	2.560.849,84	33,89
Impostos	312.338,25	312.338,25	48.407,29	15,50
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.244.743,60	7.244.743,60	2.512.442,55	34,68
Da União	6.306.724,80	6.306.724,80	2.052.836,42	32,55
Do Estado	938.018,80	938.018,80	459.606,13	49,00
TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	2.176.189,53	2.176.189,53	740.322,59	34,02
Da União para o Município	1.734.031,90	1.734.031,90	729.575,19	42,07
Do Estado para Município	330.750,00	330.750,00	0,00	0,00
Demais Municípios para Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	111.407,63	111.407,63	10.747,40	9,65
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINC. À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7.194.841,55	7.194.841,55	1.102.422,61	15,32
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.448.948,74	1.448.948,74	581.226,18	40,11
TOTAL	15.479.164,19	15.479.164,19	3.822.368,86	24,69
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (d/c)
DESPESAS CORRENTE	2.625.000,00	3.503.875,65	963.466,59	27,50
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.351.000,00	1.900.500,00	609.502,22	32,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.274.000,00	1.603.375,65	353.964,37	22,08
DESPESAS DE CAPITAL	334.000,00	251.671,00	27.847,40	11,07
Investimentos	334.000,00	251.671,00	27.847,40	11,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.959.000,00	3.755.546,65	991.313,99	26,40
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (e/V e)
DESPESAS COM SAÚDE (V)=(IV)	2.959.000,00	3.755.546,65	991.313,99	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS REC. VINC. À SAUDE	2.176.189,53	2.176.189,53	740.322,59	74,68
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.064.781,90	2.064.781,90	729.575,19	73,60
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	111.407,63	111.407,63	10.747,40	1,08
(-)RP INSC. NO EXER. SEM DISP.FINANC.VINC.DE RECUR.PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	782.810,47	1.579.357,12	250.991,40	25,32

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS À PAGAR	
	Inscritos em 31 de dezembro de	Cancelados em 2012

	2011	(f)
RP DE DESP.PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	119.614,90	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> [(VI - VII f)/ I]	9,80 %

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE DE IMPOSTOS					
ANO	2008	2009	2010	2011	2012
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	2.908.000,00	3.666.546,65	974.692,75	98,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	11.000,00	11.000,00	391,00	0,04
Vigilância Epidemiológica	33.000,00	71.000,00	16.230,24	1,64
Alimentação e Nutrição	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	2.959.000,00	3.755.546,65	991.313,99	100,00

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:B829BAAC

GABINETE DO PREFEITO
(LRF, ARTIGO 48, ANEXO XVIII)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)		R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	15.258.664,19
Previsão Atualizada da Receita	-	15.258.664,19
Receitas Realizadas	1.660.526,21	3.819.072,27
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00
Deficit Orçamentário	-	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	15.258.664,19
Créditos Adicionais	-	469.586,59
Dotação Atualizada	-	15.728.250,78
Despesas Empenhadas	912.762,36	6.603.718,45
Despesas Líquidadas	1.569.204,66	3.134.851,93
Superavit Orçamentário	-	684.220,34
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	912.762,36	6.603.718,45
Despesas Líquidadas	1.569.204,66	3.134.851,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre	
Receita Corrente Líquida	-	10.547.504,97
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		
	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-648.500,64	0,00
Resultado Primário		0,00	0,00	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	604.266,45	0,00	647.680,57	14.830,93
PODER EXECUTIVO	603.890,53	0,00	647.304,65	14.830,93
Reserva de Contingência	375,92	0,00	375,92	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	53.457,59	0,00	50.095,59	3.362,00
PODER EXECUTIVO	53.457,59	0,00	50.095,59	3.362,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	897.546,86	<25%/18%>	35,09
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	700.572,36	60%	86,92

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	63.669,38

DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		150.178,43		2.911.556,81
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre		Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	250.991,40	0,00	9,80

Publicado por:
Deusueri Ferreira de Oliveira
Código Identificador:A5CCF244

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.958.362,00	25.958.362,00	2.939.598,92	11,32	6.186.445,64	23,83	19.771.916,36
RECEITAS CORRENTES	24.209.230,00	24.209.230,00	2.939.598,92	12,14	6.186.445,64	25,55	18.022.784,36
RECEITA TRIBUTARIA	1.523.500,00	1.523.500,00	230.269,17	15,11	615.030,11	40,37	908.469,89
Impostos	1.391.000,00	1.391.000,00	229.983,97	16,53	613.434,74	44,10	777.565,26
Taxas	131.500,00	131.500,00	285,20	0,22	1.595,37	1,21	129.904,63
Contribuicao de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	750.000,00	750.000,00	44.386,18	5,92	87.239,07	11,63	662.760,93
Contribuicoes Sociais	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	250.000,00	250.000,00	44.386,18	17,75	87.239,07	34,90	162.760,93
RECEITA PATRIMONIAL	136.700,00	136.700,00	39.171,46	28,66	52.662,34	38,52	84.037,66
Receitas Imobiliárias	4.500,00	4.500,00	90,00	2,00	240,00	5,33	4.260,00
Receitas de Valores Mobiliários	126.200,00	126.200,00	39.081,46	30,97	52.362,34	41,49	73.837,66
Receitas de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	60,00	1,20	4.940,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	61.000,00	61.000,00	650,00	1,07	650,00	1,07	60.350,00
Receita de Serviços	61.000,00	61.000,00	650,00	1,07	650,00	1,07	60.350,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.968.830,00	18.968.830,00	2.625.122,11	13,84	5.430.864,12	28,63	13.537.965,88
Transferências Intergovernamentais	17.995.890,00	17.995.890,00	2.625.122,11	14,59	5.430.864,12	30,18	12.565.025,88
Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	971.840,00	971.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	971.840,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.769.200,00	2.769.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.200,00
Multas e Juros de Mora	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
Indenizações e Restituições	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Receita da Dívida Ativa	2.710.000,00	2.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.710.000,00
Receitas Correntes Diversas	31.700,00	31.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.749.132,00	1.749.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749.132,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Operações de Crédito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Operações de Crédito Externas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
Alienação de Bens Imóveis	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.477.000,00	1.477.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.477.000,00
Transferências Intergovernamentais	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.372.000,00	1.372.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.000,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	207.132,00	207.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.132,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	207.132,00	207.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.132,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	25.958.362,00	25.958.362,00	2.939.598,92	11,32	6.186.445,64	23,83	19.771.916,36

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	25.958.362,00	25.958.362,00	2.939.598,92	11,32	6.186.445,64	23,83	19.771.916,36
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	25.958.362,00	25.958.362,00	2.939.598,92	11,32	6.186.445,64		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS	0,00				0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										R$ 1
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A ABR 2012	BIMESTRE	JAN A ABR 2012 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	25.958.362,00	781.013,37	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	5.087.050,78	0,00	19,02	21.652.324,59
DESPESAS CORRENTES	16.935.620,00	1.154.276,50	18.089.896,50	1.860.203,60	9.893.171,78	2.725.396,31	4.883.819,80	0,00	27,00	13.206.076,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.992.940,00	199.905,50	9.192.845,50	694.140,89	7.190.747,39	1.628.954,51	2.894.709,04	0,00	31,49	6.298.136,46
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	66.000,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.876.680,00	954.371,00	8.831.051,00	1.166.062,71	2.702.424,39	1.096.441,80	1.989.110,76	0,00	22,52	6.841.940,24
DESPESAS DE CAPITAL	8.775.940,00	-373.263,13	8.402.676,87	75.935,30	203.230,98	75.935,30	203.230,98	0,00	2,42	8.199.445,89
INVESTIMENTOS	8.273.940,00	-373.263,13	7.900.676,87	9.454,87	61.424,67	9.454,87	61.424,67	0,00	0,78	7.839.252,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	238.000,00	0,00	238.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	264.000,00	0,00	264.000,00	66.480,43	141.806,31	66.480,43	141.806,31	0,00	53,71	122.193,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	246.802,00	0,00	246.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.802,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	25.958.362,00	781.013,37	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	5.087.050,78	0,00	19,02	21.652.324,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	25.958.362,00	781.013,37	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	5.087.050,78	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							1.099.394,86			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	25.958.362,00	781.013,37	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	6.186.445,64	0,00		

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:024D1189

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")												R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS			% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)			
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	(I)	0	25.958.362,00	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	5.087.050,78	0,00	100,00	19,02	21.652.324,59
Legislativa	1	1	613.800,00	622.570,00	23.616,84	441.449,71	83.021,43	163.446,65	0,00	3,21	26,25	459.123,35
Ação Legislativa	1	31	613.800,00	622.570,00	23.616,84	441.449,71	83.021,43	163.446,65	0,00	3,21	26,25	459.123,35
Administração	4	4	2.617.150,00	2.391.194,82	163.165,60	1.022.321,08	264.254,02	506.864,73	0,00	9,96	21,20	1.884.330,09
Administração Geral	4	122	2.503.300,00	2.130.635,82	155.165,21	940.616,36	244.202,81	460.911,19	0,00	9,06	21,63	1.669.724,63
Administração Financeira	4	123	113.850,00	260.559,00	8.000,39	81.704,72	20.051,21	45.953,54	0,00	0,90	17,64	214.605,46
Assistência Social	8	8	1.426.270,00	1.461.628,69	52.828,18	300.058,99	90.495,90	147.538,03	0,00	2,90	10,09	1.314.090,66
Assistência ao Idoso	8	241	95.200,00	104.629,77	7.859,70	8.639,77	3.175,70	3.955,77	0,00	0,08	3,78	100.674,00
Assistência ao Portador de Deficiência	8	242	112.900,00	112.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.900,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	8	243	892.070,00	892.070,00	7.629,62	69.866,19	22.130,50	34.051,07	0,00	0,67	3,82	858.018,93
Assistência Comunitária	8	244	304.100,00	330.028,92	37.338,86	221.553,03	65.189,70	109.531,19	0,00	2,15	33,19	220.497,73
Habitação Urbana	8	482	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Saúde	10	10	4.376.300,00	4.594.706,32	821.346,40	2.231.374,69	579.782,57	1.109.159,99	0,00	21,80	24,14	3.485.546,33
Atenção Básica	10	301	1.880.800,00	1.995.971,99	391.173,39	838.023,95	230.439,65	480.087,79	0,00	9,44	24,05	1.515.884,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	302	2.117.400,00	2.216.051,13	420.277,81	1.380.885,23	339.447,72	616.606,69	0,00	12,12	27,82	1.599.444,44
Vigilância Sanitária	10	304	63.500,00	63.500,00	0,00	782,31	0,00	782,31	0,00	0,02	1,23	62.717,69
Vigilância Epidemiológica	10	305	88.000,00	92.583,20	9.895,20	11.683,20	9.895,20	11.683,20	0,00	0,23	12,62	80.900,00
Saneamento Básico Urbano	10	512	226.600,00	226.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.600,00
Educação	12	12	9.722.340,00	9.877.591,85	464.037,66	4.675.690,49	1.237.420,33	2.059.620,55	0,00	40,49	20,85	7.817.971,30
Ensino Fundamental	12	361	8.662.340,00	8.816.091,85	448.374,92	4.471.595,90	1.182.144,35	1.970.353,35	0,00	38,73	22,35	6.845.738,50
Ensino Médio	12	362	143.800,00	143.800,00	1.776,00	1.776,00	1.776,00	1.776,00	0,00	0,03	1,24	142.024,00
Educação Infantil	12	365	756.700,00	758.200,00	13.886,74	202.318,59	53.499,98	87.491,20	0,00	1,72	11,54	670.708,80
Educação Especial	12	367	159.500,00	159.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.500,00
Cultura	13	13	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	13	391	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Desporto Comunitário	13	812	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Urbanismo	15	15	4.992.900,00	5.582.081,69	344.663,79	1.263.301,49	473.176,93	945.269,53	0,00	18,58	16,93	4.636.812,16
Infra-Estrutura Urbana	15	451	4.992.900,00	5.582.081,69	344.663,79	1.263.301,49	473.176,93	945.269,53	0,00	18,58	16,93	4.636.812,16
Habitação	16	16	920.000,00	920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00
Habitação Urbana	16	482	920.000,00	920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	920.000,00
Agricultura	20	20	382.800,00	382.800,00	0,00	20.400,00	6.700,00	13.344,99	0,00	0,26	3,49	369.455,01
Reforma Agrária	20	631	382.800,00	382.800,00	0,00	20.400,00	6.700,00	13.344,99	0,00	0,26	3,49	369.455,01
Encargos Especiais	28	28	330.000,00	330.000,00	66.480,43	141.806,31	66.480,43	141.806,31	0,00	2,79	42,97	188.193,69
Serviço da Dívida Interna	28	843	330.000,00	330.000,00	66.480,43	141.806,31	66.480,43	141.806,31	0,00	2,79	42,97	188.193,69
Reserva de Contingência	99	99	246.802,00	246.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.802,00
Reserva de Contingência	99	999	246.802,00	246.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.802,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	0	0	25.958.362,00	26.739.375,37	1.936.138,90	10.096.402,76	2.801.331,61	5.087.050,78	0,00	100,00	19,02	21.652.324,59

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:A5D50860

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2011 A ABR/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2011	JUN/2011	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	1.703.589,34	1.540.812,28	1.663.372,63	1.543.743,10	1.249.351,38	1.406.290,32	1.580.745,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	92.915,22	71.903,00	32.173,72	143.139,58	76.327,18	49.936,48	57.678,11
IPTU	2.210,23	4.091,90	1.328,98	13.899,80	1.549,05	0,00	929,49
ISS	69.664,23	59.223,42	20.473,96	73.564,34	65.720,00	41.175,19	48.640,19
ITBI	9.180,00	2.383,93	1.200,00	2.320,05	0,00	0,00	155,00
IRRF	11.447,36	6.038,62	8.989,43	12.593,33	8.835,73	8.761,29	7.953,43
Outras receitas Tributárias	413,40	165,13	181,35	40.762,06	222,40	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.003,92	19.570,04	16.980,82	16.897,64	20.592,95	15.235,12	18.658,97
RECEITA PATRIMONIAL	10.195,08	10.787,21	11.796,19	14.208,65	14.308,14	11.487,31	10.939,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.579.475,12	1.438.552,03	1.602.421,90	1.369.497,23	1.138.123,11	1.329.631,41	1.493.468,77
Cota Parte do FPM	544.010,65	491.007,93	417.688,56	430.853,22	343.963,74	452.116,07	477.677,93
Cota Parte do ICMS	268.503,57	153.797,15	207.116,55	238.161,35	175.174,22	181.949,25	218.838,30
Cota Parte do IPVA	9.805,55	8.482,10	9.004,92	8.718,38	4.041,19	1.706,67	2.481,83
Cota Parte do ITR	0,00	40,78	0,00	36,42	753,97	1.344,19	182,02
Transf. da LC 87/1996	451,80	451,80	451,80	451,80	451,80	451,80	451,80
Transf. da LC 61/1989	250,28	276,70	271,93	272,87	252,97	357,34	335,14
Transferencias do FUNDEB	551.399,59	529.993,49	463.508,98	509.364,68	386.930,26	454.382,52	506.092,37
Outras Transferências Correntes	205.053,68	254.502,08	504.379,16	181.638,51	226.554,96	237.323,57	287.409,38
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	164.604,33	130.811,29	125.350,18	135.698,82	104.927,56	127.585,02	139.979,16
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	164.604,33	130.811,29	125.350,18	135.698,82	104.927,56	127.585,02	139.979,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.538.985,01	1.410.000,99	1.538.022,45	1.408.044,28	1.144.423,82	1.278.705,30	1.440.766,47

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	DEZ/2011	JAN/2012	FEV/2012	MAR/2012	ABR/2012	TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.994.206,80	1.766.518,20	1.795.526,05	1.629.374,98	1.587.082,94	19.460.613,65	26.030.060,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	133.291,98	144.778,11	239.982,83	196.396,70	33.872,47	1.272.395,38	1.523.500,00
IPTU	13.073,41	9.303,00	12.142,47	20.920,37	0,00	79.448,70	120.000,00
ISS	96.462,06	124.767,52	216.217,87	153.908,13	20.335,12	990.152,03	1.000.000,00
ITBI	5.250,00	2.879,43	9.938,58	6.300,00	0,00	39.606,99	70.000,00
IRRF	17.773,51	7.426,90	775,00	14.983,00	13.537,35	119.114,95	201.000,00
Outras receitas Tributárias	733,00	401,26	908,91	285,20	0,00	44.072,71	132.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	19.040,24	20.211,47	22.641,42	20.681,14	23.705,04	235.218,77	750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.833,22	6.435,66	7.055,22	34.493,96	4.680,23	148.220,65	136.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	650,00	61.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.830.041,28	1.595.092,96	1.525.846,58	1.377.153,18	1.524.825,20	17.804.128,77	20.789.660,00
Cota Parte do FPM	803.292,70	504.513,96	610.286,29	414.481,83	522.383,07	6.012.275,95	6.600.000,00
Cota Parte do ICMS	220.869,19	276.874,03	175.761,33	206.148,24	222.551,21	2.545.744,39	2.400.000,00
Cota Parte do IPVA	2.522,12	2.554,89	4.173,89	7.996,89	8.673,73	70.162,16	88.000,00
Cota Parte do ITR	232,76	0,00	552,38	689,01	0,00	3.831,53	5.000,00
Transf. da LC 87/1996	451,80	456,95	456,95	456,95	456,95	5.442,20	5.500,00
Transf. da LC 61/1989	379,11	0,00	0,00	215,30	0,00	2.611,64	3.650,00
Transferencias do FUNDEB	552.738,68	574.166,60	622.131,84	497.685,66	696.538,01	6.344.932,68	6.200.000,00
Outras Transferências Correntes	249.554,92	236.526,53	112.483,90	249.479,30	74.222,23	2.819.128,22	5.487.510,00
Outras Receitas Correntes	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	2.769.200,00
DEDUÇÕES (II)	155.849,54	156.903,05	158.294,48	125.997,63	150.858,64	1.676.859,70	1.820.830,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	155.849,54	156.903,05	158.294,48	125.997,63	150.858,64	1.676.859,70	1.820.830,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.838.357,26	1.609.615,15	1.637.231,57	1.503.377,35	1.436.224,30	17.783.753,95	24.209.230,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:077A30E5

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo IX (LRF, Artigo 53, Inciso V) — R$ 1

	PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	311.926,20	0,00	190.496,30	121.429,90	0,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	311.926,20	0,00	190.496,30	121.429,90	0,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00
0202	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	0,00	800,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	0,00	13.208,10	0,00	10.993,00	2.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.690,00	0,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	0,00	11.850,00	0,00	1.950,00	9.900,00	0,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00
0208	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	0,00	132.712,80	0,00	129.832,80	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SEC DE MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	MANUNT DO FUNDEB 60% E 40 %	0,00	72.125,26	0,00	42.080,50	30.044,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	76.690,04	0,00	300,00	76.390,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0213	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.450,00	0,00	2.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	0,00	311.926,20	0,00	190.496,30	121.429,90	0,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00	0,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:787D4FB1

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II) — R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS

	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II)							R$ 1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2012			Em 2011	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
		0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Fev 2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2012	Em 2011
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO Jan a Abr 2011
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:DCC12678

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO VII

RREO - Anexo VII (LRF, Artigo 53, Inciso III)						R$ 1
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2012			Em 2011	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS CORRENTES (VIII	18.089.896,50	2.725.396,31	4.883.819,80	0,00	4.364.514,75	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.192.845,50	1.628.954,51	2.894.709,04	0,00	2.256.567,30	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	66.000,00	0,00	0,00	0,00	32.389,46	0,00
Outras Despesas Correntes	8.831.051,00	1.096.441,80	1.989.110,76	0,00	2.075.557,99	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	18.023.896,50	2.725.396,31	4.883.819,80	0,00	4.332.125,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.402.676,87	75.935,30	203.230,98	0,00	172.414,28	0,00
Investimentos	7.900.676,87	9.454,87	61.424,67	0,00	42.850,81	0,00
Inversões Financeiras	238.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	238.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	264.000,00	66.480,43	141.806,31	0,00	129.563,47	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	8.138.676,87	9.454,87	61.424,67	0,00	42.850,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	246.802,00				0,00	
RESERVA DO RPPS(XVII)	0,00				0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	26.409.375,37	2.734.851,18	4.945.244,47	0,00	4.374.976,10	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	-641.713,37	169.968,98	1.193.141,53	0,00	1.077.153,44	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00		0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:8247FED0

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2ºBIM/2012 - ANEXO X

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DO FOGO
ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril
RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.391.000,00	1.391.000,00	229.983,97	613.434,74	44,10
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	120.000,00	120.000,00	20.920,37	42.365,84	35,30
1.1.1 - IPTU	120.000,00	120.000,00	20.920,37	42.365,84	35,30
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	70.000,00	70.000,00	6.300,00	19.118,01	27,31
1.2.1 - ITBI	70.000,00	70.000,00	6.300,00	19.118,01	27,31
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	174.243,25	515.228,64	51,52
1.3.1 - ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	174.243,25	515.228,64	51,52
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	201.000,00	201.000,00	28.520,35	36.722,25	18,27
1.4.1 - IRRF	201.000,00	201.000,00	28.520,35	36.722,25	18,27
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.102.150,00	9.102.150,00	1.384.053,18	2.959.683,85	32,52
2.1 - Cota-Parte FPM	6.600.000,00	6.600.000,00	936.864,90	2.051.665,15	31,09
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.600.000,00	6.600.000,00	936.864,90	2.051.665,15	31,09
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.400.000,00	2.400.000,00	428.699,45	881.334,81	36,72
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.500,00	5.500,00	913,90	1.827,80	33,23
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.650,00	3.650,00	215,30	215,30	5,90
2.5 - Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	689,01	1.241,39	24,83
2.6 - Cota-Parte IPVA	88.000,00	88.000,00	16.670,62	23.399,40	26,59
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.493.150,00	10.493.150,00	1.614.037,15	3.573.118,59	34,05

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	116,57	116,57	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	664.300,00	664.300,00	84.751,65	152.820,52	23,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	260.000,00	260.000,00	43.479,95	94.709,63	36,43
5.2 - Outras Transferências do FNDE	396.200,00	396.200,00	40.634,02	57.035,90	14,40
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	8.100,00	8.100,00	637,68	1.074,99	13,27
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	646.840,00	646.840,00	41,97	1.844,24	0,29
6.1 - Transferências de Convênios	645.840,00	645.840,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	41,97	1.844,24	184,42
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.311.140,00	1.311.140,00	84.910,19	154.781,33	11,81

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.820.430,00	1.820.430,00	276.810,58	591.936,63	32,52
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.320.000,00	1.320.000,00	187.372,92	410.332,91	31,09
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	480.000,00	480.000,00	85.739,86	176.266,89	36,72
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.100,00	1.100,00	182,78	365,56	33,23
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	730,00	730,00	43,06	43,06	5,90
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	1.000,00	1.000,00	137,80	248,27	24,83
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	17.600,00	17.600,00	3.334,16	4.679,94	26,59
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.236.500,00	6.236.500,00	1.200.020,18	2.399.001,18	38,47
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.200.000,00	6.200.000,00	1.194.223,67	2.390.522,11	38,56
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	36.500,00	36.500,00	5.796,51	8.479,07	23,23
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.379.570,00	4.379.570,00	917.413,09	1.798.585,48	41,07

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.643.500,00	3.733.283,02	737.648,53	1.230.044,24	0,00	32,95
13.1 - Com Educação Infantil	257.200,00	257.200,00	47.752,72	80.911,77	0,00	31,46
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.386.300,00	3.476.083,02	689.895,81	1.149.132,47	0,00	33,06
14. OUTRAS DESPESAS	2.593.000,00	2.643.103,48	321.310,55	549.589,94	0,00	20,79
14.1 - Com Educação Infantil	287.600,00	287.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	2.305.400,00	2.355.503,48	321.310,55	549.589,94	0,00	23,33
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.236.500,00	6.376.386,50	1.058.959,08	1.779.634,18	0,00	27,91

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	51,27

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	2.623.287,50	2.623.287,50	403.509,29	893.279,65	34,05

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	715.400,00	716.900,00	48.224,39	82.215,61	0,00	11,47
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	544.800,00	544.800,00	47.752,72	80.911,77	0,00	14,85
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	170.600,00	172.100,00	471,67	1.303,84	0,00	0,76
24. ENSINO FUNDAMENTAL	6.379.000,00	6.529.219,85	1.110.911,62	1.893.888,88	0,00	29,01
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.691.700,00	5.831.586,50	1.011.206,36	1.698.722,41	0,00	29,13
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	687.300,00	697.633,35	99.705,26	195.166,47	0,00	27,98
25. ENSINO MÉDIO	143.800,00	143.800,00	1.776,00	1.776,00	0,00	1,24
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+	7.265.700,00	7.417.419,85	1.160.912,01	1.977.880,49	0,00	26,67

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.798.585,48
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	8.479,07
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	1.807.064,55
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	169.039,94
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	4,73

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO,AO	0,00	ENSINO 0,00	116,57	116,57	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	261.000,00	264.532,00	49.578,28	54.810,02	0,00	20,72
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.830.140,00	1.833.672,00	73.265,87	78.497,61	0,00	4,28
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO0(40+41+42+	2.091.140,00	2.098.204,00	122.960,72	133.424,20	0,00	6,36
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	9.356.840,00	9.515.623,85	1.283.872,73	2.111.304,69	0,00	22,19

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	39.944,76	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	478,12	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.817.302,94	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.218.163,68	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	8.479,07	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	608.096,45	0,00

Publicado por:
Thiago Guedes de Medeiros
Código Identificador:DD511FBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março – Abril

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.634.158,56	9,45	3.544.639,88	20,50	13.742.082,12

RECEITAS CORRENTES	12.665.822,00	12.665.822,00	1.634.158,56	12,90	3.544.639,88	27,99	9.121.182,12
RECEITA TRIBUTARIA	273.270,00	273.270,00	39.913,75	14,61	64.232,26	23,51	209.037,74
Impostos	256.000,00	256.000,00	39.913,75	15,59	64.232,26	25,09	191.767,74
Taxas	17.270,00	17.270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.270,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.170,00	35.170,00	9.463,56	26,91	19.770,24	56,21	15.399,76
Receitas Imobiliárias	1.320,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00
Receitas de Valores Mobiliários	28.350,00	28.350,00	9.463,56	33,38	19.770,24	69,74	8.579,76
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	880,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	880,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.203,00	5.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
Receita de Serviços	5.203,00	5.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.230.086,00	12.230.086,00	1.584.781,25	12,96	3.460.637,38	28,30	8.769.448,62
Transferências Intergovernamentais	11.058.586,00	11.058.586,00	1.584.781,25	14,33	3.183.541,89	28,79	7.875.044,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.171.500,00	1.171.500,00	0,00	0,00	277.095,49	23,65	894.404,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.993,00	120.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.993,00
Multas e Juros de Mora	2.552,00	2.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552,00
Indenizações e Restituições	48.400,00	48.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.400,00
Receita da Dívida Ativa	3.322,00	3.322,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.322,00
Receitas Correntes Diversas	66.719,00	66.719,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.719,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.620.900,00	4.620.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.620.900,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito Internas	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.340.900,00	4.340.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.340.900,00
Transferências Intergovernamentais	2.773.400,00	2.773.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.773.400,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.567.500,00	1.567.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.567.500,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.634.158,56	9,45	3.544.639,88	20,50	13.742.082,12

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2012 (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.634.158,56	9,45	3.544.639,88	20,50	13.742.082,12
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	17.286.722,00	17.286.722,00	1.634.158,56	9,45	3.544.639,88		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS	PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00				0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)	R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO LIQUIDAR (f-g)
						DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	
				BIMESTRE	JAN A ABR 2012	BIMESTRE	JAN A ABR 2012 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	17.099.725,00	33.445,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.057.501,93	0,00	17,85	14.075.668,07
DESPESAS CORRENTES	11.055.000,00	567.032,99	11.622.032,99	1.024.964,71	6.444.226,96	1.506.956,25	2.839.723,28	0,00	24,43	8.782.309,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.190.165,00	-36.960,00	6.153.205,00	202.541,10	4.146.502,15	909.000,71	1.798.066,53	0,00	29,22	4.355.138,47
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	33.000,00	26.243,48	59.243,48	1.976,54	59.220,02	9.528,13	19.108,71	0,00	32,25	40.134,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.831.835,00	577.749,51	5.409.584,51	820.447,07	2.238.504,79	588.427,41	1.022.548,04	0,00	18,90	4.387.036,47
DESPESAS DE CAPITAL	6.044.725,00	-533.587,99	5.511.137,01	282.990,37	518.933,00	176.535,48	217.778,65	0,00	3,95	5.293.358,36
INVESTIMENTOS	5.879.725,00	-609.609,94	5.270.115,06	275.084,21	278.004,89	138.422,83	141.343,51	0,00	2,68	5.128.771,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.000,00	76.021,95	241.021,95	7.906,16	240.928,11	38.112,65	76.435,14	0,00	31,71	164.586,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	17.099.725,00	33.445,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.057.501,93	0,00	17,85	14.075.668,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	17.099.725,00	33.445,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.057.501,93	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							487.137,95			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	17.099.725,00	33.445,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.544.639,88	0,00		

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:7F1F0BAB

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c")												R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				% ((e+f)/a)	SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
							DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f) /total (e+f))		
					BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	17.099.725,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.057.501,93	0,00	100,00	17,85	14.075.668,07
Legislativa	1	1	486.200,00	495.495,00	26.480,21	400.765,32	84.502,67	160.297,73	0,00	5,24	32,35	335.197,27
Ação Legislativa	1	31	486.200,00	495.495,00	26.480,21	400.765,32	84.502,67	160.297,73	0,00	5,24	32,35	335.197,27
Essencial à Justiça	3	3	197.775,00	197.775,00	32.717,79	67.383,54	32.717,79	65.383,54	0,00	2,14	33,06	132.391,46
Administração Geral	3	122	197.775,00	197.775,00	32.717,79	67.383,54	32.717,79	65.383,54	0,00	2,14	33,06	132.391,46
Administração	4	4	1.568.900,00	1.730.526,16	117.853,99	1.073.036,44	207.026,55	425.430,37	0,00	13,91	24,58	1.305.095,79
Planejamento e Orçamento	4	121	267.450,00	275.900,00	74.589,81	114.739,81	49.597,56	89.747,56	0,00	2,94	32,53	186.152,44
Administração Geral	4	122	812.170,00	865.180,73	31.055,00	536.224,95	87.694,36	187.187,92	0,00	6,12	21,64	677.992,81
Administração Financeira	4	123	489.280,00	589.445,43	12.209,18	422.071,68	69.734,63	148.494,89	0,00	4,86	25,19	440.950,54
Segurança Pública	6	6	55.300,00	55.300,00	0,00	15.600,00	2.800,00	5.200,00	0,00	0,17	9,40	50.100,00
Defesa Civil	6	182	55.300,00	55.300,00	0,00	15.600,00	2.800,00	5.200,00	0,00	0,17	9,40	50.100,00
Assistência Social	8	8	1.322.600,00	1.131.321,00	161.627,56	337.201,56	69.115,53	99.500,17	0,00	3,25	8,80	1.031.820,83
Assistência ao Idoso	8	241	173.100,00	23.100,00	0,00	360,00	0,00	360,00	0,00	0,01	1,56	22.740,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	8	243	286.220,00	378.020,00	130.471,57	172.931,57	31.292,97	39.915,32	0,00	1,31	10,56	338.104,68
Assistência Comunitária	8	244	863.280,00	730.201,00	31.155,99	163.909,99	37.822,56	59.224,85	0,00	1,94	8,11	670.976,15
Saúde	10	10	3.588.516,00	3.784.098,12	206.826,18	1.291.596,94	318.022,07	581.149,68	0,00	19,01	15,36	3.202.948,44
Atenção Básica	10	301	3.441.816,00	3.637.398,12	170.826,18	1.252.466,94	310.886,21	573.752,83	0,00	18,77	15,77	3.063.645,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10	302	27.200,00	27.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.200,00
Vigilância Sanitária	10	304	46.500,00	47.600,00	0,00	3.130,00	535,06	796,05	0,00	0,03	1,67	46.803,95
Vigilância Epidemiológica	10	305	73.000,00	71.900,00	36.000,00	36.000,00	6.600,80	6.600,80	0,00	0,22	9,18	65.299,20
Educação	12	12	6.841.029,00	6.803.979,64	493.032,80	2.754.279,73	729.875,45	1.239.757,53	0,00	40,55	18,22	5.564.222,11
Administração Geral	12	122	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
Ensino Fundamental	12	361	4.404.569,00	4.484.939,78	320.120,83	2.521.793,76	617.690,91	1.108.000,85	0,00	36,24	24,70	3.376.938,93
Ensino Médio	12	362	48.500,00	47.500,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,04	2,74	46.200,00
Educação Infantil	12	365	1.601.020,00	1.418.099,86	0,00	45.000,00	10.757,60	20.255,74	0,00	0,66	1,43	1.397.844,12
Educação de Jovens e Adultos	12	366	90.140,00	90.140,00	0,00	760,00	0,00	760,00	0,00	0,02	0,84	89.380,00
Difusão Cultural	12	392	230.800,00	230.800,00	2.794,00	10.694,00	3.694,00	7.094,00	0,00	0,23	3,07	223.706,00
Desporto Comunitário	12	812	459.400,00	525.900,00	168.817,97	174.731,97	96.432,94	102.346,94	0,00	3,35	19,46	423.553,06
Urbanismo	15	15	1.709.675,00	1.647.828,78	110.770,37	765.479,03	166.475,11	390.565,33	0,00	12,77	23,70	1.257.263,45
Infra-Estrutura Urbana	15	451	745.400,00	750.764,58	84.597,02	179.911,60	29.993,44	46.459,09	0,00	1,52	6,19	704.305,49
Serviços Urbanos	15	452	964.275,00	897.064,20	26.173,35	585.567,43	136.481,67	344.106,24	0,00	11,25	38,36	552.957,96
Agricultura	20	20	660.830,00	617.946,30	20.046,18	119.217,40	37.998,56	55.259,58	0,00	1,81	8,94	562.686,72

Extensão Rural	20	606	660.830,00	617.946,30	20.046,18	119.217,40	37.998,56	55.259,58	0,00	1,81	8,94	562.686,72
Transporte	26	26	185.900,00	185.900,00	138.600,00	138.600,00	34.958,00	34.958,00	0,00	1,14	18,80	150.942,00
Transporte Rodoviário	26	782	185.900,00	185.900,00	138.600,00	138.600,00	34.958,00	34.958,00	0,00	1,14	18,80	150.942,00
Desporto e Lazer	27	27	483.000,00	483.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.000,00
Desporto Comunitário	27	812	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00
Lazer	27	813	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	0	0	17.099.725,00	17.133.170,00	1.307.955,08	6.963.159,96	1.683.491,73	3.057.501,93	0,00	100,00	17,85	14.075.668,07

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:A80EBA64

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2011 A ABR/2012

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2011	JUN/2011	JUL/2011	AGO/2011	SET/2011	OUT/2011	NOV/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	976.030,02	994.720,22	833.558,62	870.510,92	734.603,61	834.812,96	928.837,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.578,52	12.189,78	10.143,39	10.571,89	13.878,79	9.532,27	15.822,08
IPTU	89,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430,00
ISS	6.196,82	7.496,80	5.528,94	6.677,88	9.216,17	5.682,05	8.963,37
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	27,25	0,00	2.427,56
IRRF	6.264,58	4.692,98	4.614,45	3.894,01	4.635,37	3.850,22	4.001,15
Outras receitas Tributárias	27,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.021,44	6.562,98	6.689,08	8.039,19	6.168,08	5.031,09	5.041,25
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	955.504,42	975.967,46	816.726,15	851.899,84	714.556,74	820.249,60	907.974,02
Cota Parte do FPM	544.010,65	491.007,93	417.688,56	430.853,22	343.963,74	452.116,07	477.677,93
Cota Parte do ICMS	107.279,02	61.448,75	79.642,64	95.155,96	69.989,83	72.696,75	87.435,56
Cota Parte do IPVA	6.499,25	7.503,16	5.955,64	6.121,54	4.045,34	2.230,03	420,24
Cota Parte do ITR	0,00	63,54	0,00	50,89	125,02	1.554,54	479,36
Transf. da LC 87/1996	180,52	180,52	180,52	180,52	180,52	180,52	180,52
Transf. da LC 61/1989	109,22	120,76	118,67	119,08	110,39	155,96	146,26
Transferencias do FUNDEB	192.277,11	184.812,65	161.628,97	177.619,23	134.925,44	158.446,51	176.478,16
Outras Transferências Correntes	105.148,65	230.830,15	151.511,15	141.799,40	161.216,46	132.869,22	165.155,99
Outras Receitas Correntes	1.925,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	131.615,70	112.064,93	100.717,18	106.496,22	83.682,95	105.786,73	113.253,72
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	131.615,70	112.064,93	100.717,18	106.496,22	83.682,95	105.786,73	113.253,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	844.414,32	882.655,29	732.841,44	764.014,70	650.920,66	729.026,23	815.583,63

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)							R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	DEZ/2011	JAN/2012	FEV/2012	MAR/2012	ABR/2012	TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.199.348,17	1.209.396,88	962.802,55	836.698,82	1.023.389,78	11.404.709,90	14.192.910,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.649,19	13.929,05	10.389,46	14.137,74	25.776,01	165.598,17	273.270,00
IPTU	1.090,00	60,00	28,92	0,00	0,00	1.698,17	6.000,00
ISS	6.869,23	8.819,39	7.810,00	11.892,17	23.480,98	108.633,80	154.000,00
ITBI	2.500,00	1.210,00	0,00	31,10	0,00	6.195,91	33.000,00
IRRF	6.189,96	3.839,66	2.550,54	2.214,47	2.295,03	49.042,42	63.000,00
Outras receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,87	17.270,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.800,09	5.263,93	5.042,75	5.089,17	4.374,39	68.123,44	35.170,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.177.898,89	1.190.203,90	947.370,34	817.471,91	993.239,38	11.169.062,65	13.757.174,00
Cota Parte do FPM	803.292,70	504.513,96	610.286,29	414.481,83	522.383,07	6.012.275,95	6.400.000,00
Cota Parte do ICMS	88.246,98	115.445,67	73.846,91	86.614,12	93.505,90	1.031.308,09	1.170.000,00
Cota Parte do IPVA	267,35	1.006,55	2.691,20	3.629,12	8.439,25	48.808,67	60.000,00
Cota Parte do ITR	63,56	81,67	184,73	26,71	0,00	2.630,02	540,00
Transf. da LC 87/1996	180,52	191,99	191,99	191,99	191,99	2.212,12	3.300,00
Transf. da LC 61/1989	165,44	48,63	101,54	90,45	95,98	1.382,38	1.600,00
Transferencias do FUNDEB	192.744,05	189.689,85	204.530,79	163.618,13	231.169,29	2.167.940,18	2.827.220,00
Outras Transferências Correntes	92.938,29	379.225,58	55.536,89	148.819,56	137.453,90	1.902.505,24	3.294.514,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925,64	120.993,00
DEDUÇÕES (II)	128.743,26	124.257,63	137.460,48	101.006,82	124.923,22	1.370.008,84	1.527.088,00

Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	128.743,26	124.257,63	137.460,48	101.006,82	124.923,22	1.370.008,84	1.527.088,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.070.604,91	1.085.139,25	825.342,07	735.692,00	898.466,56	10.034.701,06	12.665.822,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:38B2A75C

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo IX (LRF, Artigo 53, Inciso V)												R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
		Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A Pagar
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2011				
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	11.811,52	0,00	11.801,52	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	545,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC. CULT. E DESPORTO	0,00	59.438,79	0,00	28.638,79	30.800,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	9.519,70	0,00	9.519,70	0,00	31.733,69	0,00	0,00	0,00	0,00	31.733,69
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	666,69	0,00	666,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL 0,00		545,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.683,40	0,00	1.783,40	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% E 40%	0,00	1.303,45	0,00	1.303,45	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
0212	MANUTEÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.544,62	0,00	3.067,12	1.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	0,00	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50	31.733,69	2.900,00	0,00	0,00	0,00	34.633,69

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:0BC5D40C

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II)					R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II)							R$ 1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2012			Em 2011	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Fev 2012	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2012	Em 2011
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, Data/hora da emissão: 23/mai/2012 11h e 57m" Portaria Nº 407 de 2011

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II)					R$ 1
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:F0E67E42

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VII (LRF, Artigo 53, Inciso III)				R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr 2012	Jan a Abr 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	12.637.472,00	1.624.695,00	3.524.869,64	3.078.352,75
Receita Tributária	273.270,00	39.913,75	64.232,26	63.497,14
IPTU	6.000,00	0,00	88,92	230,00
ISS	154.000,00	35.373,15	52.002,54	21.644,92
ITBI	33.000,00	31,10	1.241,10	14.901,88
IRRF	63.000,00	4.509,50	10.899,70	23.594,92
Outras Receitas Tributárias	17.270,00	0,00	0,00	3.125,42
(-)Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	220,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	220,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	6.820,00	0,00	0,00	930,41
Receita Patrimonial	35.170,00	9.463,56	19.770,24	14.578,66
(-)Aplicações Financeiras	28.350,00	9.463,56	19.770,24	13.648,25
(-)Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.230.086,00	1.584.781,25	3.460.637,38	3.013.238,37
FPM	5.120.000,00	749.491,98	1.641.332,24	1.510.147,88
ICMS	936.000,00	144.096,05	295.530,16	241.385,28
Convênios	1.171.500,00	0,00	277.095,49	4.824,00
Outras Transferências Correntes	5.002.586,00	691.193,22	1.246.679,49	1.256.881,21
Demais Receitas Correntes	127.076,00	0,00	0,00	686,83
Dívida Ativa	3.322,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	123.754,00	0,00	0,00	686,83
(-)Deduções das Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.620.900,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	55.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.340.900,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	1.567.500,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.773.400,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	165.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	4.505.900,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	17.143.372,00	1.624.695,00	3.524.869,64	3.078.352,75

RREO - Anexo VII (LRF, Artigo 53, Inciso III)					R$ 1	
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2012			Em 2011	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2011	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Abr 2012			
DESPESAS CORRENTES (VIII	11.622.032,99	1.506.956,25	2.839.723,28	0,00	2.399.080,51	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.153.205,00	909.000,71	1.798.066,53	0,00	1.372.770,53	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	59.243,48	9.528,13	19.108,71	0,00	12.219,02	0,00
Outras Despesas Correntes	5.409.584,51	588.427,41	1.022.548,04	0,00	1.014.090,96	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	11.562.789,51	1.497.428,12	2.820.614,57	0,00	2.386.861,49	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.511.137,01	176.535,48	217.778,65	0,00	78.024,23	0,00
Investimentos	5.270.115,06	138.422,83	141.343,51	0,00	30.966,45	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	241.021,95	38.112,65	76.435,14	0,00	47.057,78	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	5.270.115,06	138.422,83	141.343,51	0,00	30.966,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00				0,00	
RESERVA DO RPPS(XVII)	0,00				0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	16.832.904,57	1.635.850,95	2.961.958,08	0,00	2.417.827,94	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	310.467,43	-11.155,95	562.911,56	0,00	660.524,81	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00		0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					VALOR	

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:23B862A6

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO X

ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril
RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996,art.72)

					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	193.000,00	193.000,00	35.404,25	53.332,56	27,63
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	88,92	1,48
1.1.1 - IPTU	6.000,00	6.000,00	0,00	88,92	1,48
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	33.000,00	33.000,00	31,10	1.241,10	3,76
1.2.1 - ITBI	33.000,00	33.000,00	31,10	1.241,10	3,76
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	154.000,00	154.000,00	35.373,15	52.002,54	33,77
1.3.1 - ISS	154.000,00	154.000,00	35.373,15	52.002,54	33,77
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.635.440,00	7.635.440,00	1.129.650,41	2.438.241,54	31,93
2.1 - Cota-Parte FPM	6.400.000,00	6.400.000,00	936.864,90	2.051.665,15	32,06
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	6.400.000,00	6.400.000,00	936.864,90	2.051.665,15	32,06
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.170.000,00	1.170.000,00	180.120,02	369.412,60	31,57
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.300,00	3.300,00	383,98	767,96	23,27
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.600,00	1.600,00	186,43	336,60	21,04
2.5 - Cota-Parte ITR	540,00	540,00	26,71	293,11	54,28
2.6 - Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	12.068,37	15.766,12	26,28
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	7.828.440,00	7.828.440,00	1.165.054,66	2.491.574,10	31,83

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	209,79	444,45	44,45
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	322.614,00	322.614,00	48.624,56	67.847,00	21,03
5.1 - Transferências do Salário-Educação	94.714,00	94.714,00	14.683,71	33.352,01	35,21
5.2 - Outras Transferências do FNDE	221.900,00	221.900,00	33.266,88	33.266,88	14,99
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.000,00	6.000,00	673,97	1.228,11	20,47
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	367.614,00	367.614,00	48.834,35	68.291,45	18,58
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.527.088,00	1.527.088,00	225.930,04	487.648,15	31,93
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.280.000,00	1.280.000,00	187.372,92	410.332,91	32,06
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	234.000,00	234.000,00	36.023,97	73.882,44	31,57
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	660,00	660,00	76,78	153,56	23,27
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	320,00	320,00	37,29	67,32	21,04
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	108,00	108,00	5,34	58,60	54,26
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	2.413,74	3.153,32	26,28
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.423.850,00	2.423.850,00	395.889,68	791.028,35	32,64
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.420.000,00	2.420.000,00	394.787,42	789.008,06	32,60
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.850,00	3.850,00	1.102,26	2.020,29	52,48
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	892.912,00	892.912,00	168.857,38	301.359,91	33,75

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.981.992,00	1.979.792,00	310.369,68	598.912,97	0,00	30,25
13.1 - Com Educação Infantil	138.792,00	138.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.843.200,00	1.841.000,00	310.369,68	598.912,97	0,00	32,53
14. OUTRAS DESPESAS	849.078,00	846.768,00	117.300,97	215.178,00	0,00	25,41
14.1 - Com Educação Infantil	109.578,00	107.928,00	10.757,60	20.255,74	0,00	18,77
14.2 - Com Ensino Fundamental	739.500,00	738.840,00	106.543,37	194.922,26	0,00	26,38
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.831.070,00	2.826.560,00	427.670,65	814.090,97	0,00	28,80

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	75,71
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		(c) =(b/a)x100 (%)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.957.110,00	1.957.110,00	291.263,66	622.893,52	31,83

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	248.370,00	246.720,00	10.757,60	20.255,74	0,00	8,21
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	248.370,00	246.720,00	10.757,60	20.255,74	0,00	8,21
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	3.586.745,00	3.623.425,51	504.388,57	990.958,69	0,00	27,35
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.582.700,00	2.579.840,00	416.913,05	793.835,23	0,00	30,77
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.004.045,00	1.043.585,51	87.475,52	197.123,46	0,00	18,89
25. ENSINO MÉDIO	48.500,00	47.500,00	1.300,00	1.300,00	0,00	2,74
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+	3.883.615,00	3.917.645,51	516.446,17	1.012.514,43	0,00	25,84

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	301.359,91
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.020,29
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	303.380,20
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	707.834,23
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	28,41

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOAO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	95.714,00	95.714,00	12.554,95	14.054,95	0,00	14,68
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	590.700,00	696.100,00	145.138,99	239.492,06	0,00	34,40
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.160.560,00	2.022.980,13	100.747,39	103.747,21	0,00	5,13
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO4(40+41+42+	2.846.974,00	2.814.794,13	258.441,33	357.294,22	0,00	12,69
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.730.589,00	6.732.439,64	774.887,50	1.369.808,65	0,00	20,35

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	33.700,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	13.445,91	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	922.158,42	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	849.873,14	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.020,29	0,00

51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	87.751,48	0,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante a abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:2955807F

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO XI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	55.000,00	0,00		55.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO NÃO EXECUTADO (g) = ((d)-(e+f))
DESPESAS DE CAPITAL	5.511.137,01	217.778,65	0,00	5.293.358,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.511.137,01	217.778,65	0,00	5.293.358,36
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.456.137,01 (a-d)	-217.778,65 (b)-(e+f)		-5.238.358,36 (c-g)

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:4A2988D0

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2012 - Janeiro - Dezembro

(LRF, Art. 53, §1º, Inciso III, Anexo XIV)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS EXERCÍCIO (f)=(b-d)	SALDO A REALIZAR (e+f)
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	0,00	60.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	60.000,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	0,00	30.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXERCÍCIO (d)	SALDO A LIQUIDAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO	DO	SALDO

	ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f)=(b-d)	ATUAL (e+f)
	0,00	0,00	0,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:FCC98481

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO XVI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: - Janeiro a Junho

(ADCT, Art. 77 - Anexo XVI)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2012 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	7.894.410,00	7.894.410,00	2.502.533,80	31,70
Impostos	256.000,00	256.000,00	64.292,26	25,11
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	2.970,00	2.970,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	7.635.440,00	7.635.440,00	2.438.241,54	31,93
Da União	6.403.840,00	6.403.840,00	2.052.726,22	32,05
Do Estado	1.231.600,00	1.231.600,00	385.515,32	31,30
TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	2.362.800,00	2.362.800,00	251.963,51	10,66
Da União para o Município	2.098.900,00	2.098.900,00	248.402,61	11,83
Do Estado para Município	252.400,00	252.400,00	0,00	0,00
Demais Municípios para Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	11.500,00	11.500,00	3.560,90	30,96
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINC. À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	8.600.600,00	8.600.600,00	1.273.264,26	14,80
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.527.088,00	1.527.088,00	487.648,15	31,93
TOTAL	17.330.722,00	17.330.722,00	3.540.113,42	20,43
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (d/c)
DESPESAS CORRENTE	2.490.516,00	2.736.098,12	577.772,22	21,12
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.437.560,00	1.427.660,00	345.602,32	24,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.052.956,00	1.308.438,12	232.169,90	17,74
DESPESAS DE CAPITAL	1.098.000,00	1.048.000,00	3.906,28	0,37
Investimentos	1.098.000,00	1.048.000,00	3.906,28	0,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	3.588.516,00	3.784.098,12	581.678,50	15,37
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012	% (e/V e)
DESPESAS COM SAÚDE (V)=(IV)	3.588.516,00	3.784.098,12	581.678,50	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS REC. VINC. À SAUDE	2.362.800,00	2.362.800,00	251.963,51	43,32
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.351.300,00	2.351.300,00	248.402,61	42,70
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	11.500,00	11.500,00	3.560,90	0,61
(-)RP INSC. NO EXER. SEM DISP.FINANC.VINC.DE RECUR.PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.225.716,00	1.421.298,12	329.714,99	56,68

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS À PAGAR	
	Inscritos em 31 de dezembro de 2011	Cancelados em 2012 (f)
RP DE DESP.PRÓPRIAS C/AÇÕES E SERV.PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	666,69	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> [(VI - VII f)/ I]	13,18 %

EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE DE IMPOSTOS					
ANO	2008	2009	2010	2011	2012
% Aplicado					
% Mínimo a Aplicar					

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Jun 2012 (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	3.441.816,00	3.637.398,12	574.281,65	98,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.200,00	27.200,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00

Vigilância Sanitária	46.500,00	47.600,00	796,05	0,14
Vigilância Epidemiológica	73.000,00	71.900,00	6.600,80	1,13
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.588.516,00	3.784.098,12	581.678,50	100,00

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:790DCC73

GABINETE DO PREFEITO
RREO 2º BIMESTRE - ANEXO XVIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2012/BIMESTRE Março - Abril

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)		R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	17.286.722,00-
Previsão Atualizada da Receita	-	17.286.722,00
Receitas Realizadas	1.634.158,5-6	3.544.639,88
Saldos de Exercícios Anteriores	-	0,00
Deficit Orçamentário	-	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	17.099.725,00-
Créditos Adicionais	-	33.445,00
Dotação Atualizada	-	17.133.170,00
Despesas Empenhadas	1.307.955,0-8	6.963.159,96
Despesas Líquidadas	1.683.491,7-3	3.057.501,93
Superavit Orçamentário	-	487.137,95
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	1.307.955,0-8	6.963.159,96
Despesas Líquidadas	1.683.491,7-3	3.057.501,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Bimestre	
Receita Corrente Líquida	-	10.034.701,06
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,0-0	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,0-0	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,0-0	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	0,0-0	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,0-0	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,0-0	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-480.071,68	0,00
Resultado Primário		0,00	0,00	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50
PODER EXECUTIVO	97.058,17	0,00	57.870,67	39.187,50
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.900,00	0,00	0,00	34.633,69
PODER EXECUTIVO	2.900,00	0,00	0,00	34.633,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	707.834,23	<25%/18%>	28,41
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	598.912,97	60%	75,71

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	55.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	217.778,65	5.293.358,36

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	329.714,99	0,00	13,18

JOÃO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

JF CONTABILIDADE
Contador Crc 005497/0-o

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:9FB816FF

